MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 125/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 67/2025

OBJETO: Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.

DATA: 09 de julho de 2025

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-0033
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação justifica-se diante da necessidade de atender à demanda SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e demais secretarias que compõem a esfera municipal. Este, desempenha papel fundamental no fornecimento de água potável à população municipal, realizando diariamente serviços de manutenção, reparo e ampliação das redes de captação e distribuição de água, a fim de garantir o atendimento contínuo e regular de água de qualidade. Essas atividades são essenciais para assegurar o fornecimento adequado de água à população, atendendo tanto às demandas ordinárias quanto a eventuais situações emergenciais, tais como reparos e manutenções imprevistas. Diante disso, a aquisição pretendida tem como objetivo atender a essa necessidade operacional de forma eficaz e eficiente, permitindo a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. Além disso, a falta de insumos essenciais comprometeria a agilidade e a capacidade de atendimento do SEMAE, resultando em atrasos e possíveis interrupções no fornecimento de água à população, o que poderia impactar negativamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a aquisição desses materiais é de suma importância para garantir a continuidade das operações de manutenção e melhoria das redes de água, bem como para assegurar o atendimento à demanda crescente e às exigências de qualidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01 – Tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	481429	pç	4	702,60	2.810,40
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	481325	und	350	172,12	60.242,00
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	481325	und	70	208,16	14.571,20
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	368828	und	5	438,96	2.194,80
Total						**79.818,40**

Valor total máximo do Lote 01: R$ 79.818,40 (setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Lote 02 – Luvas e tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	407295	pç	20	21,45	429,00
2	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	374300	pç	150	18,79	2.818,50
3	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	302845	pç	10	325,85	3.258,50
4	Luva 25mm soldável	265029	pç	500	1,43	715,00
5	Luva 32mm soldável	265027	pç	150	3,97	595,50
6	Luva 40mm soldável	247693	pç	150	7,40	1.110,00
7	Luva 50mm soldável	247695	pç	150	6,10	915,00
8	Luva 60mm soldável	245144	pç	150	22,25	3.337,50
9	Luva de correr 32mm PVC; com anel	389647	pç	30	30,27	908,10
10	Luva de correr 40mm PVC; com anel	377772	pç	30	36,93	1.107,90
11	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	449357	pç	10	1.102,05	11.020,50
12	Luva Galvanizada F/F de 4"	352968	pç	10	191,73	1.917,30
13	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	449357	unid	30	420,30	12.609,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Total	**40.741,80**

Valor total máximo do Lote 02: R$ 40.741,80 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

Lote 03 – Curvas e joelhos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Curva PVC 60 mm	470196	pç	100	53,30	5.330,00
2	Curva 90° PVC 25mm	374260	pç	50	4,34	217,00
3	Curva PVC 32mm	470196	pç	100	10,51	1.051,00
4	Curva PVC 40mm	470196	pç	50	22,57	1.128,50
5	Curva PVC 50mm	470196	pç	50	21,85	1.092,50
6	Joelho 90° PVC 25mm	462378	pç	500	1,39	695,00
7	Joelho 90° PVC 32mm	240421	pç	50	4,57	228,50
8	Joelho 90° PVC 40mm	398760	pç	50	8,72	436,00
9	Joelho 90° PVC 50mm	398410	pç	50	9,27	463,50
10	Joelho 90° PVC 60mm	263803	pç	100	29,00	2.900,00
11	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	462382	pç	500	13,29	6.645,00
12	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	462387	pç	250	6,86	1.715,00
13	Joelho 45° PVC 25mm soldável	380401	pç	50	2,41	120,50
Total						**22.022,50**

Valor total máximo do Lote 03: R$ 22.022,50 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Lote 04 – Uniões e Niples

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	União galvanizada 1 polegada	295735	pç	30	59,05	1.771,50
2	União galvanizada 1 ½ polegada	453474	pç	30	87,97	2.639,10
3	União galvanizada 2 polegadas	424526	pç	30	117,32	3.519,60
4	Niple galvanizado 1 ½ polegada	287433	pç	50	22,33	1.116,50
5	Niple galvanizado 2 polegadas	306661	pç	50	31,83	1.591,50
6	Niple duplo galvanizado 1 polegada	306661	pç	30	9,21	276,30
7	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	319881	pç	50	9,60	480,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Total	**11.394,50**

Valor total máximo do Lote 04: R$ 11.394,50 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – Adesivos plásticos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Adesivo plástico, 850g	486417	und	50	116,27	5.813,50
2	Adesivo plástico, 175 g	486417	und	50	24,60	1.230,00
Total						**7.043,50**

Valor total máximo do Lote 05: R$ 7.043,50 (sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Lote 06 – Materiais diversos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Fita veda rosca, 25m	360490	und	300	11,99	3.597,00
2	Serra metal, lâmina com 24 dentes	614519	und	100	12,93	1.293,00
3	Anel para luva de correr DN 75/85	13546	und	50	6,95	347,50
4	Cap soldável, 25mm	312130	und	500	1,69	845,00
5	Registro PVC 25mm, soldável VS	420012	und	50	25,03	1.251,50
6	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	601522	und	200	6,49	1.298,00
Total						**8.632,00**

Valor total máximo do Lote 06: R$ 8.632,00 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi estudado e confrontado com a necessidade da Municipalidade pelo período estimado de 12 (doze) meses, no que tange ao Departamento do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a ser adquirido conforme a necessidade, seguindo a atual demanda do Município e de acordo com a projeção estimada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R$ 169.652,70 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 21 de julho de 2025

Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: ( ) SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: **02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.** **Elemento de despesa: 333903024** **Fonte de recurso: 055**
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM ( ) NÃO Justificativa (se for o caso): Item de baixo valor e complexidade.
Mercedes-PR, 26 de junho de 2025 Jaziane Hasse **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian Assinatura: JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948 Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948 Dados: 2025.06.26 16:01:42 -03'00'

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 26 de junho de 2025

JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.26 16:04:05 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 11/2025
Em, 26 de Junho de 2025.

DA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais diversos (tubos PVC, luvas de correr, entre outros.) a serem utilizados pelo SEMAE-Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços, atendendo as necessidades do Município de Mercedes ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar n° 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de materiais diversos (tubos PVC, luvas de correr, entre outros.) a serem utilizados pelo SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços.

47.44-0-03

- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de materiais diversos (tubos PVC, luvas de correr, entre outros.) a serem utilizados pelo SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços.

47.44-0-03

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Joziane Hasse

Joziane Hasse

Chefe de Divisão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

PÁG. 10 ASS.

Memorando nº 11/2025 – SVOSU
Mercedes, 26 de Junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
PARA: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Resposta ao memorando nº 11/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Material hidráulico (CNAE N.º 47.44-0-03), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
PATO FORTE LTDA	EPP	08.308.912/0001-37	Região de Mercedes
RSE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	48.291.358/0001-47	Região de Mercedes
ZFF SOLUÇOES LTDA	EPP	59.148.532/0001-13	Região de Mercedes
T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	ME	31.604.384/0001-85	Região de Mercedes
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	08.217.187/0001-91	Região de Mercedes
MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	24.139.187/0001-77	Região de Mercedes

Município de Mercedes

Estado do Paraná

FUHR & HITZ LTDA	ME	15.423.099/0001-01	Região de Mercedes
KAUFMANN & CIA LTDA	ME	10.581.835/0001-36	Região de Mercedes
LEANDRO SILVEIRA	ME	50.342.704/0001-10	Região de Mercedes
IRMÃOS SCHLOSSER LTDA	EPP	12.508.983/0001-50	Região de Mercedes
CI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ME	37.985.492/0001-21	Região de Mercedes
AGUALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS LTDA	ME	04.490.563/0001-25	Região de Mercedes
I WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	08.217.187/0001-91	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º[1], do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

[1] Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:
(...)
II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
(...)
§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

PÁG. 12 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.308.912/0001-37 **MATRIZ**		**19/09/2006**

NOME EMPRESARIAL
PATO FORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONTINENTAL	**576**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.948-000	**CENTRO**	**PATO BRAGADO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATOFORTE_PB@HOTMAIL.COM	**(45) 3282-1080/ (45) 9924-2101**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/09/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:29:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PÁG. 13 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.291.358/0001-47 **MATRIZ**		**14/10/2022**

NOME EMPRESARIAL
RSE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONCRELAR	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO CRISTO	**127A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.930-000	**CENTRO**	**NOVA SANTA ROSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERRAGENSCONSTRULUZMCR@HOTMAIL.COM	**(45) 3253-2780**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:29:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PÁG. 14 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.148.532/0001-13 **MATRIZ**		**28/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
ZFF SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE TONDATO	**16**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.990-000	**CENTRO**	**TERRA ROXA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	**(44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 15 ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.148.532/0001-13 **MATRIZ**		**28/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
ZFF SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE TONDATO	**16**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.990-000	**CENTRO**	**TERRA ROXA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	**(44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG. 16 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.148.532/0001-13 **MATRIZ**		**28/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
ZFF SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE TONDATO	**16**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.990-000	**CENTRO**	**TERRA ROXA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	**(44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	*********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

PÁG. 17 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.604.384/0001-85 MATRIZ		25/09/2018

NOME EMPRESARIAL
T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRULAR MATERIAS PARA CONSTRUCAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO XXIII	914	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	CENTRO	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	(45) 3256-1226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/09/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

PÁG. 18 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.604.384/0001-85 **MATRIZ**		**25/09/2018**

NOME EMPRESARIAL
T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO XXIII	**914**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	**CENTRO**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	**(45) 3256-1226**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/09/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

FLS 19 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.217.187/0001-91 MATRIZ		08/08/2006

NOME EMPRESARIAL
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WYDEN & CIA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELEGADO IRENO BAYER	400	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	PQ INDUSTRIAL	MERCEDES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	(45) 3256-1226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:31:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG. 20 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.217.187/0001-91 **MATRIZ**		**08/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELEGADO IRENO BAYER	**400**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	**PQ INDUSTRIAL**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	**(45) 3256-1226**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:31:52** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

PÁG. 21 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.139.187/0001-77 **MATRIZ**		**10/02/2016**

NOME EMPRESARIAL
MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JR MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WILLY BARTH	**2956**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.948-000	**CENTRO**	**PATO BRAGADO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3284-2014

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:32:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLS. 22 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.423.099/0001-01 MATRIZ		19/04/2012

NOME EMPRESARIAL
FUHR & HITZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HF PARAFUSOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOA VISTA	940	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.930-000	CENTRO	NOVA SANTA ROSA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3253-1821

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:32:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PAG. 23 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.581.835/0001-36 **MATRIZ**		**16/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
KAUFMANN & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAZONAS	**453**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.988-000	**CENTRO**	**ENTRE RIOS DO OESTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
KAUFMANN1966@HOTMAIL.COM	**(45) 9941-6012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:32:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG. 24 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.581.835/0001-36 **MATRIZ**		**16/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
KAUFMANN & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAZONAS	**453**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.988-000	**CENTRO**	**ENTRE RIOS DO OESTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
KAUFMANN1966@HOTMAIL.COM	**(45) 9941-6012**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:32:47** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

PÁG. 25 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.342.704/0001-10 **MATRIZ**		**14/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
LEANDRO SILVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
S O L U C A O EMPREENDIMENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUALALAJARA	**65**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.990-000	**CENTRO**	**TERRA ROXA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GANACINCONTABIL@OUTLOOK.COM	**(44) 9884-7808/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:34:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PÁG. 26 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.217.187/0001-91 **MATRIZ**		**08/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WYDEN & CIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELEGADO IRENO BAYER	**400**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	**PQ INDUSTRIAL**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	**(45) 3256-1226**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:47:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG. 27 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.217.187/0001-91 **MATRIZ**		**08/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELEGADO IRENO BAYER	**400**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	**PQ INDUSTRIAL**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM	**(45) 3256-1226**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:47:55** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

PÁG. 28 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.990.563/0001-25 **MATRIZ**		**11/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
AGUALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGUALUZ	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAIM	**880**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.988-000	**CENTRO**	**ENTRE RIOS DO OESTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3257-1418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:47:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 29 ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.990.563/0001-25 **MATRIZ**		**11/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
AGUALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
74.10-2-02 - Design de interiores
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAIM	**880**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.988-000	**CENTRO**	**ENTRE RIOS DO OESTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3257-1418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:47:34** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

PAG. 30 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.985.492/0001-21 **MATRIZ**		**05/08/2020**

NOME EMPRESARIAL
CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALFA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO XXIII	**1202**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-000	**LOT HORIZONTE**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALFAMATERIAISCONSTRUCAO@GMAIL.COM	**(45) 9917-0096/ (45) 9837-5582**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/08/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:47:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG. 31 ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.508.983/0001-50 **MATRIZ**		**01/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
IRMAOS SCHLOSSER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SCHLOSSER MATERIAIS ELETRICOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO XXIII	**527**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.998-023	**MERCEDES**	**MERCEDES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SCHLOSSERMATELET@HOTMAIL.COM	**(45) 3256-1877/ (45) 3256-1412**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **13:46:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: _____.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
A presente contratação justifica-se diante da necessidade de atender à demanda SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e demais secretarias que compõem a esfera municipal. Este, desempenha papel fundamental no fornecimento de água potável à população municipal, realizando diariamente serviços de manutenção, reparo e ampliação das redes de captação e distribuição de água, a fim de garantir o atendimento contínuo e regular de água de qualidade. Essas atividades são essenciais para assegurar o fornecimento adequado de água à população, atendendo tanto às demandas ordinárias quanto a eventuais situações emergenciais, tais como reparos e manutenções imprevistas.
Diante disso, a aquisição pretendida tem como objetivo atender a essa necessidade operacional de forma eficaz e eficiente, permitindo a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. Além disso, a falta de insumos essenciais comprometeria a agilidade e a capacidade de atendimento do SEMAE, resultando em atrasos e possíveis interrupções no fornecimento de água à população, o que poderia impactar negativamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.
Portanto, a aquisição desses materiais é de suma importância para garantir a continuidade das operações de manutenção e melhoria das redes de água, bem como para assegurar o atendimento à demanda crescente e às exigências de qualidade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A entrega do objeto por parte da contratada, de modo parcelado, deverá se dar no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra e ser efetuada no Município de Mercedes/PR, junto à sede do Departamento de Água e Esgoto ou local a ser indicado pela contratante;

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria demandante, a fim de que possa ser acompanhada pelo profissional responsável;

Conforme descritivo dos objetos, só serão aceitos itens com a verificação de qualidade de acordo com a as exigências da norma da ABNT NBR 5648 e com as respectivas referências normativas;

Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos relacionadas na descrição dos itens;

Para os itens passíveis de validade, é necessário que, na data da entrega, possuam validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

O Município de Mercedes se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores às exigidas, prazos de validade inferiores ao definido acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado;

Fica a cargo do Município de Mercedes, através do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega;

Todas as despesas relacionadas a frete, embalagem, encargos e/ou impostos deverão ser inclusas no preço apresentado na proposta e em hipótese alguma poderão ser acrescidos quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

Marcas mencionadas apenas a título de referência para os produtos: Tigre, Amanco, Fortlev, Multilit ou similares, de qualidade igual ou superior.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a

Município de Mercedes

Estado do Paraná

modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação

Indique os quantitativos:

1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	pç	4
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	unid	350
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	unid	70
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	unid	5
5	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	pç	20
6	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	pç	150
7	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	pç	10
8	Luva 25mm soldável	pç	500
9	Luva 32mm soldável	pç	150
10	Luva 40mm soldável	pç	150
11	Luva 50mm soldável	pç	150
12	Luva 60mm soldável	pç	150
13	Luva de correr 32mm PVC; com anel	pç	30
14	Luva de correr 40mm PVC; com anel	pç	30
15	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	und	10
16	Luva Galvanizada F/F de 4"	pç	10
17	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	pç	30
18	Curva PVC 60 mm	pç	100
19	Curva 90° PVC 25mm	pç	50
20	Curva PVC 32mm	pç	100
21	Curva PVC 40mm	pç	50
22	Curva PVC 50mm	pç	50
23	Joelho 90° PVC 25mm	pç	500
24	Joelho 90° PVC 32mm	pç	50
25	Joelho 90° PVC 40mm	pç	50
26	Joelho 90° PVC 50mm	pç	50
27	Joelho 90° PVC 60mm	pç	100
28	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	pç	500
29	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	pç	250

Município de Mercedes

Estado do Paraná

30	Joelho 45° PVC 25mm soldável	pç	50
31	União galvanizada 1 polegada	pç	30
32	União galvanizada 1 ½ polegada	pç	30
33	União galvanizada 2 polegadas	pç	30
34	Niple galvanizado 1 ½ polegada	pç	50
35	Niple galvanizado 2 polegadas	pç	50
36	Niple duplo galvanizado 1 polegada	pç	30
37	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	pç	50
38	Adesivo plástico, 850g	und	50
39	Adesivo plástico, 175 g	und	50
40	Fita veda rosca, 25m	und	300
41	Serra metal, lâmina com 24 dentes	und	100
42	Anel para luva de correr DN 75/85	und	50
43	Cap soldável, 25mm	pç	500
44	Registro PVC 25mm, soldável VS	pç	50
45	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	pç	200

Classificação dos bens/serviços:
(X) Comuns. **( ) Especiais.**
(X) Continuado. **( ) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(X) Plurianual **( ) Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de processo licitatório (Pregão) para aquisição dos materiais

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis
A solução 1 foi a única identificada no presente estudo. Esta, mostra-se viável, tendo em vista que atenderá de forma satisfatória e econômica a demanda da Administração, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 169.652,70

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores e pesquisas de preços em sites da Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:
Considerando que só houve a identificação de uma solução viável, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos materiais, os quais são essenciais para a continuidade fornecimento de água potável à população, serviços estes prestados pelo SEMAE e que não podem ser interrompidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:
O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1° do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 45 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de 40 contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda do Departamento, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:
A presente aquisição tem como objetivo garantir o adequado fornecimento de água tratada à população do Município de Mercedes/PR, além de proporcionar melhorias em redes de captação e ligações de água.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva as providências prévias:
Não há providência prévia a ser tomada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva impactos e medidas:
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.
( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.
Justificativa: A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade, tornando desnecessária sua adoção.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)
Posicionamento conclusivo: o processo licitatório para aquisição de materiais a fim de suprir as necessidades do Departamento do SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, é necessário, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná. 26 de junho de 2025.

JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.26 16:08:42 -03'00'

Jacson Marcos Lucian

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 26 de junho de 2025

JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.26 16:09:03 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Pag. 41 Ass. 04/07/2025

RIMA MAQUINAS - MARECHAL C. RONDON

Avenida Rio Grande do Sul, 486 - Bairro: CENTRO
CNPJ: 81.571.325/0001-26 Fone: (45)3254-1336
IE: 4170058548 (45) 99979-0140 - Matriz - Marechal
(45) 99974-2784 - Filial - Santa Helena
E-mail:
Site:

Orçamento 168791

Vendedor: TIAGO ANTONIO COMIN

Cliente: 274 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
Orçamento nº: 168791
Endereço: DOUTOR OSWALDO CRUZ - 555
Cidade: Mercedes - PR

CPF/CNPJ: 95719373000123
Fone: 45-3256-8000
Bairro: CENTRO
CEP: 85998000

Código	Descrição	UN	Qtde.	Valor Unitário	Valor Unit.C/Desc	Valor Total Bruto
6819	BOMBA SCHNEIDER BC 22F 12,5CV TRIF.		1,00	13.400,00	**13.400,00**	13.400,00

Volumes: 1

Valor Total Produtos	:	**13.400,00**
(+)Taxa financeira	:	**0,00**
(+)Taxa de entrega	:	**0,00**
(=)Total Orçamento	:	**13.400,00**

FORMA PAGAMENTO	PARCELAMENTO	VALOR
Dinheiro	A Vista	R$13.400,00

Orcamento valido por 5 dias
Obs:

81.571.325/0001-26
RIMA RONDON IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Av. Rio Grande do Sul, 486 - Centro
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná

É vedada a autenticação deste documento

Digitalizado com CamScanner

PÁG.	ASS.
42	

ORÇAMENTO

EMPRESA: Vorpagel Materiais

CNPJ: 72.260.433.0001-97

DATA DO ORÇAMENTO: 25/06/2025

72.260.433/0001-97
VORPAGEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AV. XARIPA, 1770
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon PR

LOTE 1

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	5	pç	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	635,00	3.175,00
2	500	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	187,50	93.750,00
3	150	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	238,00	35.700,00
4	5	unid	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	380,00	1.900,00

LOTE 2

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	20	pç	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	37,00	740,00
2	150	pç	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	19,50	2.925,00
3	10	pç	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	246,00	2.460,00
4	500	pç	Luva 25mm soldável	1,80	900,00
5	150	pç	Luva 32mm soldável	4,25	637,50
6	150	pç	Luva 40mm soldável	8,50	1.275,00
7	150	pç	Luva 50mm soldável	6,85	1.027,50
8	150	pç	Luva 60mm soldável	28,75	4.312,50
9	30	pç	Luva de correr 32mm PVC; com anel	43,00	1.290,00
10	30	pç	Luva de correr 40mm PVC; com anel	60,00	1.800
11	10	pç	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;		
12	10	pç	Luva Galvanizada F/F de 4"		

LOTE 3

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	100	pç	Curva PVC 60 mm	74.00	7.400,00
2	50	pç	Curva 90° PVC 25mm	5.30	265,00
3	100	pç	Curva PVC 32mm	13.00	1.300,00
4	50	pç	Curva PVC 40mm	27.00	1.350,00
5	50	pç	Curva PVC 50mm	22.00	1.100,00
6	500	pç	Joelho 90° PVC 25mm	1.33	665,00
7	50	pç	Joelho 90° PVC 32mm	5.98	299,00
8	50	pç	Joelho 90° PVC 40mm	8.97	448,50
9	50	pç	Joelho 90° PVC 50mm	8.39	419,50
10	100	pç	Joelho 90° PVC 60mm	53.64	5.364,00
11	500	pç	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	17.50	8.750,00
12	250	pç	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	9.50	2.375,00
13	50	pç	Joelho 45° PVC 25mm soldável	2.40	120,00

LOTE 4

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	30	pç	União galvanizada 1 polegada		
2	30	pç	União galvanizada 1 ½ polegada		
3	30	pç	União galvanizada 2 polegadas		
4	50	pç	Niple galvanizado 1 ½ polegada		
5	50	pç	Niple galvanizado 2 polegadas		
6	30	pç	Niple duplo galvanizado 1 polegada		
7	50	pç	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas		

LOTE 5

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	50	und	Adesivo plástico, 850g	119.00	5950,00
2	50	und	Adesivo plástico, 175 g	31.00	1.550,00

LOTE 6

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	300	unid	Fita veda rosca, 25m	12.69	3.795,00
2	100	unid	Serra metal		
3	50	unid	Anel para luva de correr DN 75/85	5.20	260,00
4	500	unid	Cap 25mm	3.15	1575,00

5	30	unid	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros		
6	50	unid	Registro PVC 25mm, soldável VS	24.00	1.200,00
7	200	unid	Torneira de jardim, cor preta, plástico	6.50	1.300,00

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

EMPRESA: C1 Materiais de Construção LTDA

CNPJ: 37.985.492/0001-21

DATA DO ORÇAMENTO: 25/06/2025

LOTE 1

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	RS Unit	RS Total
1	5	pç	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	R$ 942,90	R$ 4.714,50
2	500	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	R$ 140,00	R$ 70.000,00
3	150	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	R$ 137,76	R$ 20.664,00
4	5	unid	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	R$ 618,30	R$ 3.091,50

LOTE 2

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	RS Unit	RS Total
1	20	pç	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	R$ 6,58	R$ 131,60
2	150	pç	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	R$ 387,00	R$ 58.050,00
3	10	pç	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	R$ 460,00	R$ 4.600,00
4	500	pç	Luva 25mm soldável	R$ 1,30	R$ 650,00
5	150	pç	Luva 32mm soldável	R$ 3,75	R$ 562,00
6	150	pç	Luva 40mm soldável	R$ 7,00	R$ 1.050,00
7	150	pç	Luva 50mm soldável	R$ 6,50	R$ 975,00
8	150	pç	Luva 60mm soldável	R$ 18,00	R$ 2.700,00
9	30	pç	Luva de correr 32mm PVC; com anel	R$ 29,90	R$ 897,00
10	30	pç	Luva de correr 40mm PVC; com anel	R$ 29,90	R$ 897,00
11	10	pç	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
12	10	pç	Luva Galvanizada F/F de 4"	R$ 365,50	R$ 3.655,00

LOTE 3

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	RS Unit	R$ Total
1	100	pç	Curva PVC 60 mm	R$ 36,00	R$ 3600,00
2	50	pç	Curva 90° PVC 25mm	R$ 4,50	R$ 225,00
3	100	pç	Curva PVC 32mm	R$ 10,50	R$ 1050,00
4	50	pç	Curva PVC 40mm	R$ 16,80	R$ 840,00
5	50	pç	Curva PVC 50mm	R$ 23,50	R$ 1175,00
6	500	pç	Joelho 90° PVC 25mm	R$ 1,75	R$ 875,00
7	50	pç	Joelho 90° PVC 32mm	R$ 4,25	R$ 212,50
8	50	pç	Joelho 90° PVC 40mm	R$ 7,90	R$ 395,00
9	50	pç	Joelho 90° PVC 50mm	R$ 8,00	R$ 400,00
10	100	pç	Joelho 90° PVC 60mm	R$ 29,50	R$ 2950,00
11	500	pç	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	R$ 12,00	R$ 6000,00
12	250	pç	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	R$ 8,00	R$ 2000,00
13	50	pç	Joelho 45° PVC 25mm soldável	R$ 2,95	R$ 147,50

LOTE 4

R$ Unit R$ TOTAL

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	[illegible]	R$
1	30	pç	União galvanizada 1 polegada	[illegible]	R$ 84,50 R$ 2535,00
2	30	pç	União galvanizada 1 ½ polegada	[illegible]	R$ 94,00 R$ 2820,00
3	30	pç	União galvanizada 2 polegadas	[illegible]	R$ 111,50 R$ 3345,00
4	50	pç	Niple galvanizado 1 ½ polegada	[illegible]	R$ 28,00 R$ 1400,00
5	50	pç	Niple galvanizado 2 polegadas	[illegible]	R$ 41,30 R$ 2065,00
6	30	pç	Niple duplo galvanizado 1 polegada	[illegible]	R$ 10,00 R$ 300,00
7	50	pç	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	[illegible]	R$ 12,00 R$ 600,00

LOTE 5

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	RS Unit	RS Total
1	50	und	Adesivo plástico, 850g	R$ 140,00	R$ 7000,00
2	50	und	Adesivo plástico, 175 g	R$ 23,50	R$ 1175,00

LOTE 6

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	RS Unit	RS Total
1	300	unid	Fita veda rosca, 25m	R$ 8,00	R$ 2400,00
2	100	unid	Serra metal	R$ 14,00	R$ 1400,00
3	50	unid	Anel para luva de correr DN 75/85	[illegible]	R$ 8,75 R$ 437,50
4	500	unid	Cap 25mm	R$ 2,00	R$ 1000,00

5	30	unid	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros		
6	50	unid	Registro PVC 25mm, soldável VS	R$ 33,60	R$ 1680,00
7	200	unid	Torneira de jardim, cor preta, plástico	R$ 6,00	R$ 1200,00

Gabriel Porto

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

EMPRESA: T. Ferrari material p/ construção

CNPJ: 31.604.384/0001-85

DATA DO ORÇAMENTO:
24/06/25.

LOTE 1

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	5	pç	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	529,90	10598
2	500	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	188,86	94430
3	150	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	241,47	12073,50
4	5	unid	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15		

LOTE 2

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	20	pç	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel		
2	150	pç	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	20,30	6090
3	10	pç	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	89,29	822,90
4	500	pç	Luva 25mm soldável Krona	0,96	480,00
5	150	pç	Luva 32mm soldável Krona	2,25	337,50
6	150	pç	Luva 40mm soldável Krona	3,96	594,00
7	150	pç	Luva 50mm soldável Krona	4,68	702,00
8	150	pç	Luva 60mm soldável		
9	30	pç	Luva de correr 32mm PVC; com anel		
10	30	pç	Luva de correr 40mm PVC; com anel		
11	10	pç	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;		
12	10	pç	Luva Galvanizada F/F de 4"		

LOTE 3

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	100	pç	Curva PVC 60 mm		
2	50	pç	Curva 90° PVC 25mm Krona	3,14	157,00
3	100	pç	Curva PVC 32mm Krona	8,03	803,00
4	50	pç	Curva PVC 40mm Krona	12,46	623,00
5	50	pç	Curva PVC 50mm Krona	20,05	1.002,50
6	500	pç	Joelho 90° PVC 25mm Krona	0,84	420,00
7	50	pç	Joelho 90° PVC 32mm Krona	2,70	135,00
8	50	pç	Joelho 90° PVC 40mm Krona	6,20	310,00
9	50	pç	Joelho 90° PVC 50mm Krona	5,79	289,50
10	100	pç	Joelho 90° PVC 60mm		
11	500	pç	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão Krona	8,10	4.050
12	250	pç	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão Krona	6,38	1.595
13	50	pç	Joelho 45° PVC 25mm soldável Krona	2,00	100,00

LOTE 4

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	30	pç	União galvanizada 1 polegada		
2	30	pç	União galvanizada 1 ½ polegada		
3	30	pç	União galvanizada 2 polegadas		
4	50	pç	Niple galvanizado 1 ½ polegada		
5	50	pç	Niple galvanizado 2 polegadas		
6	30	pç	Niple duplo galvanizado 1 polegada		
7	50	pç	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas Jardim	11,72	586,00

LOTE 5

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	50	und	Adesivo plástico, 850g		
2	50	und	Adesivo plástico, 175 g Krona	19,29	964,50

LOTE 6

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total
1	300	unid	Fita veda rosca, 25m Tigre	8,76	2.628
2	100	unid	Serra metal Domino Michelan	10,50	1.050
3	50	unid	Anel para luva de correr DN 75/85		
4	500	unid	Cap 25mm Krona	1,47	735,00

PÁG. 50 ASS.

5	30	unid	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros		
6	50	unid	Registro PVC 25mm, soldável VS Kramo	8,48	424,00
7	200	unid	Torneira de jardim, cor preta, plástico herc	4,00	800,00

Tamirio.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

T FERRARI DA CRUZ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ 31.604.384/0001-35

ORÇAMENTO- PE
tubo pvc pba dn
TUBO CM6 PVC A
Torneira Jardim P
Registro Esfera V
Tubo de Aço Gal
Cap Soldável Tig
asperbrastuboseconexoes.com.br/produto/tubo-pvc-pba-adutora-jei-dn100-de110-cl15-pn0-75mpa-871?srsltid=AfmBOopVpbUS4iwXM5ixthtuND0QU0tT3c4_Q...
ASPERBRAS
Bem vindo
Login / cadastre-se
Subtotal
R$ 0,00
GOVERNANÇA
TUBOS
CAIXA TÉRMICA
PEAD
SANEAMENTO
IRRIGAÇÃO
DOWNLOADS
ROTOMOLDAGEM
Tubo Pba
5% off no pix
ASPERBRAS
TUBO PVC PBA ADUTORA JEI DN100/DE110 CL15 PN0,75MPA
Atualize seu sistema de abastecimento de água com o TUBO CM6 PVC ADUTORA JEI...
MAIS DETALHES
R$ 392,00
+ Mais condições de pagamento
PT
15:17
23/06/2025

PÁG. 54

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | tubo jei pba classe 15 dn 50 60m | TUBO CM6 PVC ADUTORA JEI DI

asperbrastuboseconexoes.com.br/produto/tubo-pvc-pba-adutora-jei-dn50-de60-cl15-pn0-75mpa-865?gad_source=1&gad_campaignid=21463275012&gbraid=0...

ASPERBRAS

Subtotal
R$ 0,00

GOVERNANÇA | TUBOS | CAIXA TÉRMICA | PEAD | SANEAMENTO | IRRIGAÇÃO | DOWNLOADS | ROTOMOLDAGEM

SKU: PCC-11105 ASPERBRAS

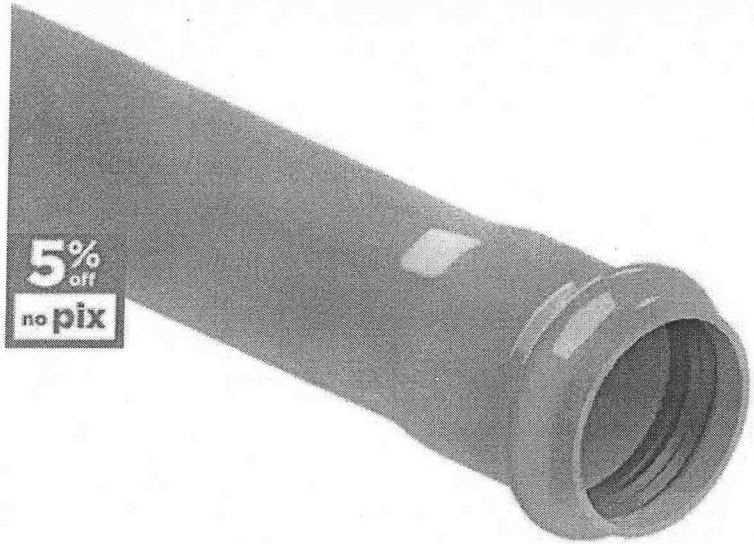

TUBO PVC PBA ADUTORA JEI DN50/DE60 CL15 PN0,75MPA

Apresentando o TUBO PVC PBA ADUTORA JEI DN50/DE60 CL15 PN0,75MPA - sua...

MAIS DETALHES →

R$ 118,78

+ Mais condições de pagamento

COMPRAR

ORÇAMENTO MAT....pdf | ORÇAMENTO mat....pdf | Exibir todos

PT 10:49 23/06/2025

PÁG. 52 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf
tubo pvc pba dn 50/60 classe 20
TUBO CM6 PVC ADUTORA JEI D
Tubo PVC Liso Soldável Com An
asperbrastuboseconexoes.com.br/produto/tubo-pvc-pba-adutora-jei-dn50-de60-cl20-pn1-00mpa-866?gad_source=1&gad_campaignid=21463331175&gbraid=0...
ASPERBRAS
Bem vindo
Login / cadastre-se!
Subtotal
R$ 0,00
GOVERNANÇA
TUBOS
CAIXA TÉRMICA
PEAD
SANEAMENTO
IRRIGAÇÃO
DOWNLOADS
ROTOMOLDAGEM
Tubo Pba
SKU: FCC-111110
ASPERBRAS
TUBO PVC PBA ADUTORA JEI DN50/DE60 CL20 PN1,00MPA
Apresentamos o Tubo PVC PBA Adutora JEI DN50/DE60 CL20 PN1,00MPA. Ideal para sistemas...
MAIS DETALHES
mais detalhes
5% off no pix
R$ 145,00
+ Mais condições de pagamento
asperbrastuboseconexoes.com.br/.../tubo-pvc-pba-adutora-jei-dn50-de60-cl20-p...
PT
15:24
23/06/2025

PAG. 53 ASS

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | Tubo PBA Classe 15 JEI DN75/DE

babamateriais.com.br/08276-tubo-pba-classe-15-jei-dn75-de85-10230870-tigre-/p?srsltid=AfmBOoq5iB6mO22zZKwsVzG8eMY7WZXjLwZt6IfVl6g7huMnouG3B_7s

COMPRA 100% SEGURA

BABÁ
A MÃO FORTE P/ QUEM CONSTRÓI

O que você busca?

Atendimento Babá:
(16) 3637-0707
(16) 99991-6738

Favoritos | Minha conta

Todos os Departamentos | Metais | Pisos e Revestimentos | Louças | Portas e janelas | Hidráulica | Tintas e Impermeabilizantes | Elétrica | Móveis | Outlet

Home > Hidráulica > PBA > Tubos > Tubo PBA Classe 15 JEI DN75/DE85 10230870 Tigre

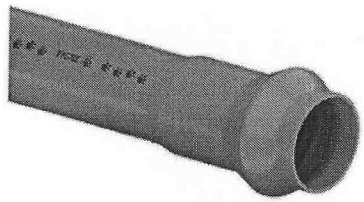

Tubo PBA Classe 15 JEI DN75/DE85 10230870 Tigre

REF: 08276

Compartilhar

R$ 317,98 à vista
ou até 4x de R$ 79,49 s/ juros

- 1 BR +

COMPRAR

Frete e prazo de entrega: Digite seu CEP

Não sei meu CEP

ORÇAMENTO MAT....pdf | ORÇAMENTO mat....pdf

Exibir todos

PT 11:02 23/06/2025

P.A.G. 54 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | Luva Marrom De Correr 25Mm T | Cano Soldável Tigre PBA DN50 C

casafernandes.com.br/produto/luva-marrom-de-correr-25mm-tigre-c-aneis-71109?srsltid=AfmBOoqi8PgWq9hfBKUBCa5ODiU3sQAKGtqLEo2H_xjvt3dxL-ovSJI2

Fale Conosco (11) 3687-6000 | casafernandes@casafernandes.com.br Siga-nos na web

CASA FERNANDES

buscar

Entrar Cadastrar

Ferramentas e máquinas | Material elétrico | Cozinha, Banheiro e Área de Serviço | Tintas e Acessórios | Material hidráulico | Todas

Home > Material Hidráulico > Tubos e Conexões Hidráulicas > Conexões para Água Fria

LUVA MARROM DE CORRER 25MM TIGRE C/ANEIS

SKU 53981 ☆ ☆ ☆ ☆ ☆ AVALIE

R$ 20,77

1 x sem juros de R$ 20,77

QUANTIDADE

1

COMPRAR

ALERTA DE PREÇO!

ORÇAMENTO MAT....pdf | ORÇAMENTO mat....pdf | Exibir todos

PT 11:07 23/06/2025

PAG. 56 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva de correr pba dn 50/60 m | Luva Correr PVC PBA Adutora | TUBO CM6 PVC ADUTORA JE | Tubo PVC Liso Soldável Com

asperbrastuboseconexoes.com.br/produto/luva-correr-pvc-pba-adutora-je-dn50-de60-453?gad_source=1&gad_campaignid=21463331175&gbraid=0AAAAAowd...

ASPERBRAS

Bem vindo
Login / cadastre-se!

Subtotal
R$ 0,00

GOVERNANÇA | TUBOS | CAIXA TÉRMICA | PEAD | SANEAMENTO | IRRIGAÇÃO | DOWNLOADS | ROTOMOLDAGEM

Conexao Injetada Pba

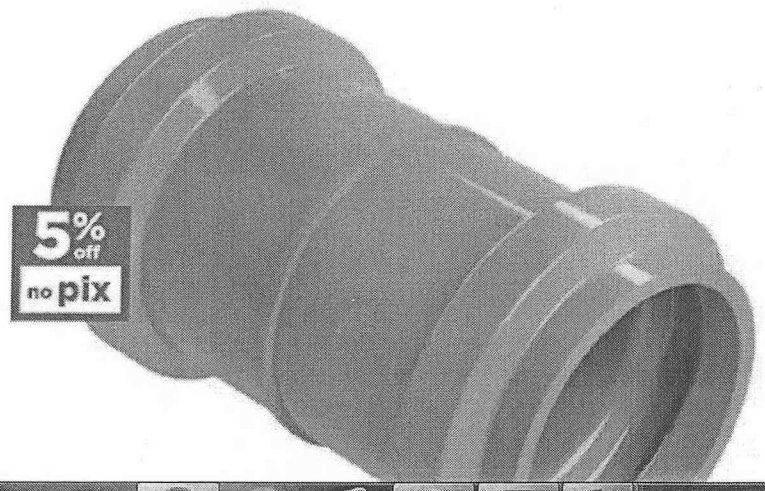

SKU: FC-7514 ASPERBRAS

LUVA CORRER PVC PBA ADUTORA JE DN50/DE60

LUVA DE CORRER (PBA) Aplicado em sistemas enterrados, para adução e...

MAIS DETALHES →

~~De: R$ 24,00~~

Por: R$ 16,56

+ Mais condições de pagamento

PT 15:27 23/06/2025

PÁG. 96 ASS.

ORÇAMENTO- PESQU... | luva de correr defofo 1... | LUVA DE CORRER DN1... | Luva de Correr PVC PB... | ORÇAMENTO MATERIA... | Cano Soldável Tigre P...

safrairrigacao.com.br/luva-de-correr-dn150-defofo--tigre-9229-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAoS-BymFo...

INÍCIO » DEFOFO » CONEXOES » LUVA DE CORRER DN150 DEFOFO - TIGRE

VOLTAR

LUVA DE CORRER DN150 DEFOFO - TIGRE

Luva de Correr DN150 DEFOFO Tigre, resistente, com vedação em borracha SBR, ideal para sistemas de irrigação e transporte de água.

Código do Fabricante: 20803436S

Código: 9229

Código de Barras do Produto: 7899052557449

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

- Altura: 21cm
- Largura: 21cm
- Comprimento: 35cm
- Peso: 2,710Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 269,56

R$ 269,56

ou em 2x de R$ 134,78

Atendente Safra
Oie! Tudo bem por aí? Se precisar de ajuda é só me falar, ok?

PT 11:13 23/06/2025

PÁG. 57 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUI | luva sold 25mm - Pesq | LUVA SOLDÁVEL DN25 | Luva Correr PVC PBA A | TUBO CM6 PVC ADUT | Tubo PVC Liso Soldáv

safrairrigacao.com.br/luva-soldavel-dn25-marrom--tigre-15329-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-BymFo...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MAQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXÕES » LUVA SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

VOLTAR

LUVA SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

Luva Soldável DN25 Tigre marrom, ideal para unir tubos de forma segura em sistemas prediais de água fria. Alta resistência e vedação perfeita.

Código do Fabricante: 22170260S

Código: 15329

Código de Barras do Produto: 7897613322758

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

↕ Altura: 4cm

↔ Largura: 3cm

⤢ Comprimento: 3cm

Peso: 0,018Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 1,20

R$ 1,20

PT 15:29 23/06/2025

PÁG. 58 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva 32mm soldável - Pesquisa | Luva Soldável 32mm 22170325 T

comercialivaipora.com.br/hidraulica/luva-soldavel-32mm-22170325-tigre?parceiro=1&gad_source=1&gad_campaignid=22114595246&gbraid=0AAAADxU1e_Lii...

Aproveite o Arraiá do Mestrinho! São produtos com até 50% de desconto! CONFIRA!

COMERCIAL IVAIPORÃ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

MATERIAL BRUTO | FERRAMENTAS | MATERIAL ELÉTRICO | UTILIDADES DOMÉSTICAS | Ver Mais

Home / HIDRÁULICA / TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS / ÁGUA FRIA / Luva Soldável 32mm 22170325 Tigre

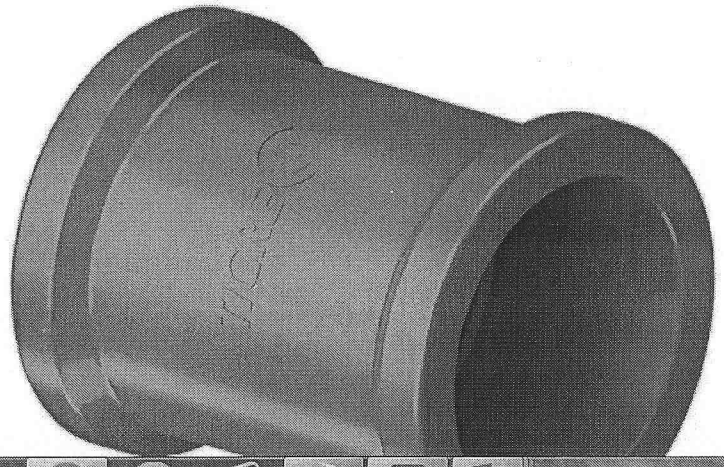

Luva Soldável 32mm 22170325 Tigre

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: 36665 MARCA: TIGRE MODELO: 22170325

R$ 3,90

Estoque Disponível: **120**

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Frete e prazo de entrega

FT 11:16 23/06/2025

PÁG. 69 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva 40mm soldavel - Pesquisa | Luva Soldável Tigre 40mm - Sol

solciacomercial.com.br/luva-soldavel-tigre-40mm?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gad_source=1&gad_cam...

Pague no PIX e tenha 5% de desconto!

SOL&CIA COMERCIAL

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Olá, bem vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Todos departamentos | Melhores Ofertas | Piscina e Acessórios | Tubulações | Aquecedores Residencial | Pet Shop | Eletrodomésticos | Jardinagem | Móveis e Decoração | Praia e Lazer | Saunas e Spas

Início > Tubulações > Luvas

Luva Soldável Tigre 40mm

Código: 2678

Marca: Tigre

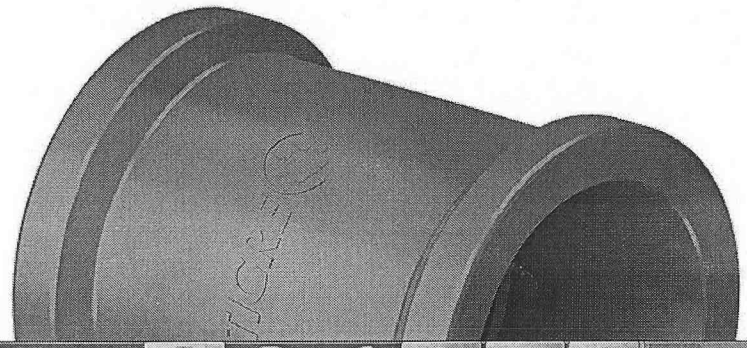

R$ 6,70

Estoque: Disponível

1 + -

Comprar

Compre pelo Whatsapp

PT 11:18 23/06/2025

PÁG. 60

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva 50mm soldavel - Pesquisa | Luva Soldável Tigre 50mm - Sol | Luva Soldável Tigre 40mm - Sol

solciacomercial.com.br/luva-soldavel-tigre-50mm?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gad_source=1&gad_cam...

Pague no PIX e tenha 5% de desconto!

SOL&CIA COMERCIAL

Digite o que você procura

Central de Atendimento

Olá, bem vindo(a) Entrar ou Cadastrar

Todos departamentos | Melhores Ofertas | Piscina e Acessórios | Tubulações | Aquecedores Residencial | Pet Shop | Eletrodomésticos | Jardinagem | Móveis e Decoração | Praia e Lazer | Saunas e Spas

Início > Tubulações > Luvas

Luva Soldável Tigre 50mm

Código: 2037

Marca: Tigre

R$ 4,96

Estoque: Disponível

1 + -

Comprar

Compre pelo Whatsapp

PT 11:19 23/06/2025

PÁG. 61 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva 60mm soldavel - Pesquis | LUVA SOLDÁVEL DN60 MARR | Luva Soldável Tigre 50mm - S | Luva Soldável Tigre 40mm - S

safrairrigacao.com.br/luva-soldavel-dn60-marrom--tigre-10845-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-BymFo...

INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXOES » LUVA SOLDÁVEL DN60 MARROM - TIGRE

VOLTAR

LUVA SOLDÁVEL DN60 MARROM - TIGRE

Luva Soldável DN60 Tigre marrom, ideal para unir tubos de forma segura em sistemas prediais de água fria. Alta resistência e vedação perfeita.

Código do Fabricante: 22170600S

Código: 10845

Código de Barras do Produto: 7897613322796

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

- Altura: 8cm
- Largura: 7cm
- Comprimento: 7cm
- Peso: 0,126Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 19,97

R$ 19,97

Atendente Safra
Oie! Tudo bem por aí? Se precisar de ajuda é só me falar, ok?

1 Adicionar ao Carrinho

PT 11:21 23/06/2025

PÁG. 62 ASS

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva de correr 32mm; com anel | Luva de Correr para Tubo Soldáv

lfmaquinaseferramentas.com.br/luva-de-correr-para-tubo-soldavel-pvc-fortlev-nbr-5648-marrom/p?idsku=126844&gad_source=1&gad_campaignid=2190166103...

FRETE GRÁTIS para **SUL E SP** nas compras entre R$ 999 e R$ 5.000 em itens selecionados. APROVEITAR >>

LF máquinas e ferramentas

Digite aqui o que você procura

Entrar

Todas as categorias | Aquecedores | Construção Civil | EPI | Ferramentas Elétricas | Jardim e Agrícola | Movimentação de Cargas | Soldas | OUTLET

Início › Materiais Hidráulicos › Tubos e Conexões Hidráulicas › Conexões Hidráulicas

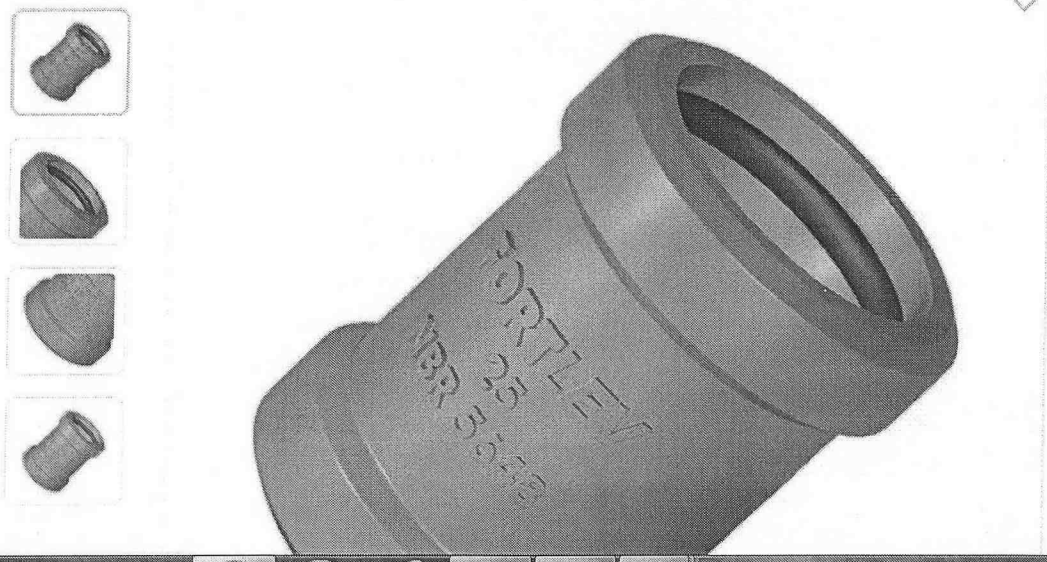

Luva de Correr para Tubo Soldável PVC Fortlev NBR 5648 Marrom 32mm

Cód: 1082260030

Compartilhe:

Vendido e entregue por: LF Máquinas e Ferramentas

Tamanho:

20mm | 25mm | **32mm** | 40mm | 50mm

R$ 17,90/un

Já com 5% de desconto à vista no Pix

Ou R$ 17,90 em 1x de R$ 17,90 sem juros

Mais opções de pagamen

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Clique aqui e **negocie este produto**

PT 11:25 23/06/2025

PVG. 63 SSS

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva de correr 40 mm com anel | Luva de Correr para Tubo Soldáv | Luva de Correr para Tubo Solda

lfmaquinaseferramentas.com.br/luva-de-correr-para-tubo-soldavel-pvc-fortlev-nbr-5648-marrom/p?idsku=126845&gad_source=1&gad_campaignid=2190166103...

FRETE GRÁTIS para SUL E SP nas compras entre R$ 999 e R$ 5.000 em itens selecionados. APROVEITAR >>

LF máquinas e ferramentas

Digite aqui o que você procura

Entrar

Todas as categorias | Aquecedores | Construção Civil | EPI | Ferramentas Elétricas | Jardim e Agrícola | Movimentação de Cargas | Soldas | OUTLET

Início › Materiais Hidráulicos › Tubos e Conexões Hidráulicas › Conexões Hidráulicas

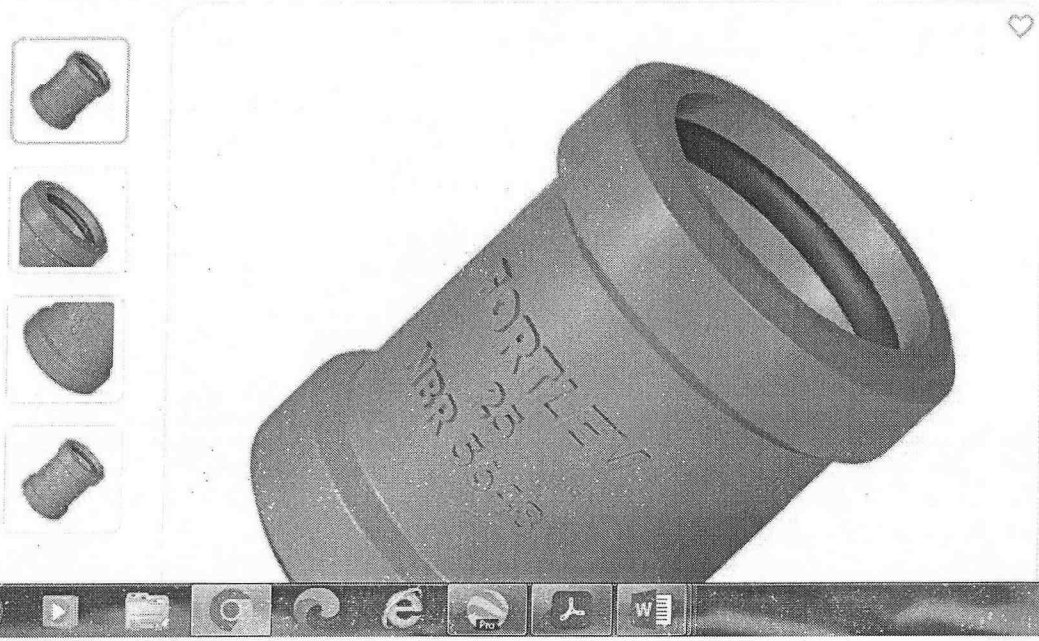

Luva de Correr para Tubo Soldável PVC Fortlev NBR 5648 Marrom 40mm

Cód: 1082260040

Compartilhe:

Vendido e entregue por: LF Máquinas e Ferramentas

Tamanho:

20mm | 25mm | 32mm | 40mm | 50mm

R$ 20,90/un

Já com 5% de desconto à vista no Pix

Ou R$ 20,90 em 2x de R$ 10,45 sem juros

Mais opções de pagamento

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Clique aqui e negocie este produto

PT 13:01 23/06/2025

PAG. 64 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | tubo de aço galvanizado 4 pol | Tubo de Aço Galvanizado a Fo | Luva de Correr para Tubo Solc | Luva de Correr para Tubo Solc

lojaqualitytubos.com.br/tubo-galvanizado-a-fogo-4-p993994?utm_source=google&utm_medium=upc&utm_campaign=qualitytubos&gad_source=1&gad_campa...

TOPO

INSTITUCIONAL | DÚVIDAS FREQUENTES | FATURAMENTO PARA EMPRESAS | BAIXE NOSSO CATÁLOGO | BLOG | (11) 3107-0000

Quality Tubos

Estou procurando por...

Entre ou Cadastre-se

0

TUBOS GALVANIZADOS | CONEXÕES GALVANIZADAS | REGISTROS E VÁLVULAS | REDE DE INCÊNDIO | FALE CONOSCO

PÁGINA INICIAL | TUBOS GALVANIZADOS | TUBOS GALVANIZADOS NBR 5580 | **Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 4" (114,30 x 3,75 mm x 6 Mts)**

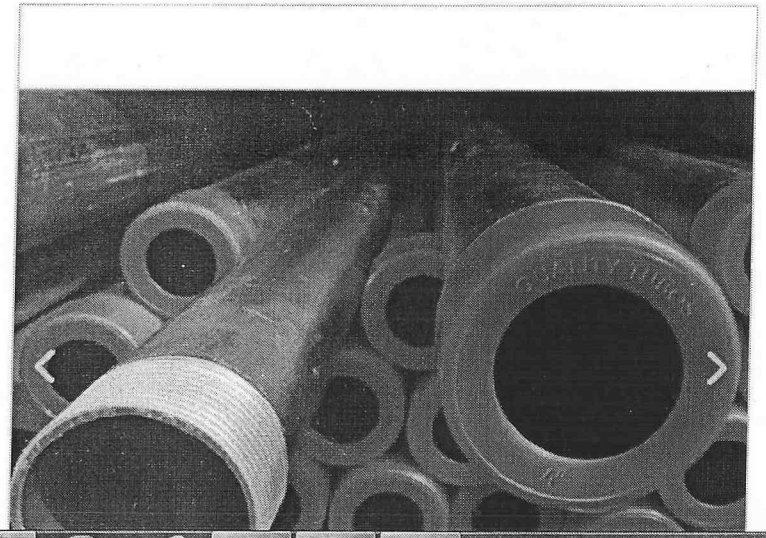

Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 4" (114,30 x 3,75 mm x 6 Mts)

COD: P-028

Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 4" (114,30 x 3,75 mm x 6 Mts) NBR 5580
Com costura RIR - Roscas BSP - Tampões protetores.

R$ 896,26 ou à vista por

PT 13:06 23/06/2025

PÁG. 66 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | luva de aço galvanizado 4 polegr | Luva Galvanizada F/F 4" | Luva Ferro Galvanizada 4 Tupy 12

lojaqualitytubos.com.br/luva-galvanizada-f-f-4-p1000717?utm_source=google&utm_medium=upc&utm_campaign=qualitytubos&gad_source=1&gad_campaigni...

TOPO

INSTITUCIONAL | DÚVIDAS FREQUENTES | FATURAMENTO PARA EMPRESAS | BAIXE NOSSO CATÁLOGO | BLOG | (11) 3107-0000

Quality Tubos

Estou procurando por...

Entre ou Cadastre-se

0

TUBOS GALVANIZADOS | CONEXÕES GALVANIZADAS | REGISTROS E VÁLVULAS | REDE DE INCÊNDIO | FALE CONOSCO

PÁGINA INICIAL | CONEXÕES GALVANIZADAS | LUVA GALVANIZADA | **Luva Galvanizada F/F de 4"**

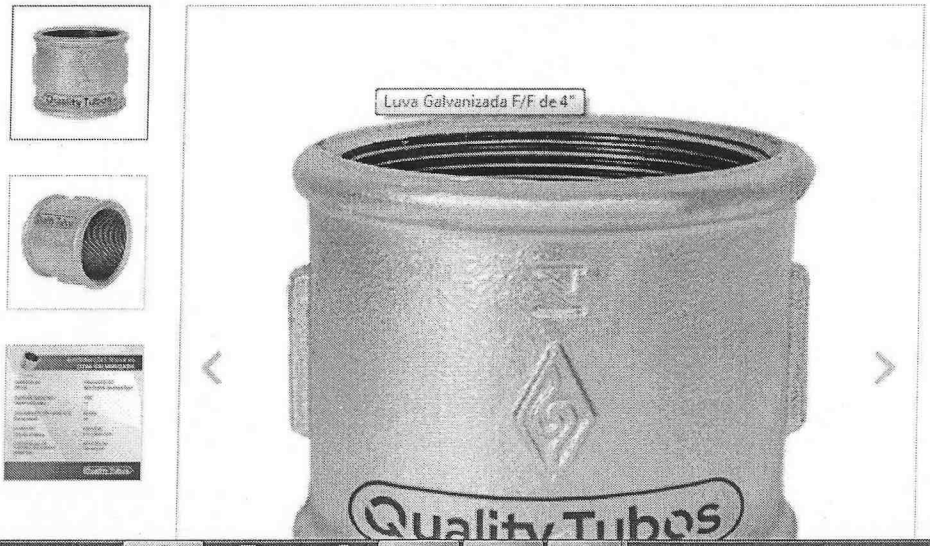

Luva Galvanizada F/F de 4"

COD: P-13360

LUVA GALVANIZADA FÊMEA BSP 150 LBS - ABNT NBR 6943

R$ 90,09 ou à vista por R$ 85,59 com 5% de

ou 1x de R$ 90,09 sem juros

desconto no boleto

Selecione o tamanho

Selecione

PT 13:09 23/06/2025

PÁG. 86

ASS.

ORÇAMENTO- PESQU | curva 90 graus pvc 60 | Curva 90° Soldável 60 | Curva 90° Soldavel 50 | Curva 90° Soldável 40 | CURVA 90° SOLDÁVEL

comercialivaipora.com.br/hidraulica/curva-90o-sold-60mm-22120603-tigre?parceiro=1&gad_source=4&gad_campaignid=22114595246&gbraid=0AAAADxU1e9...

Ganhe 5% de desconto no pagamento via PIX. Promoçã

COMERCIAL IVAIPORÃ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

MATERIAL BRUTO | FERRAMENTAS | MATERIAL ELÉTRICO | UTILIDADES DOMÉSTICAS | Ver Mais

Home / HIDRÁULICA / TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS / ÁGUA FRIA / Curva 90° Soldável 60mm 22120603 Tigre

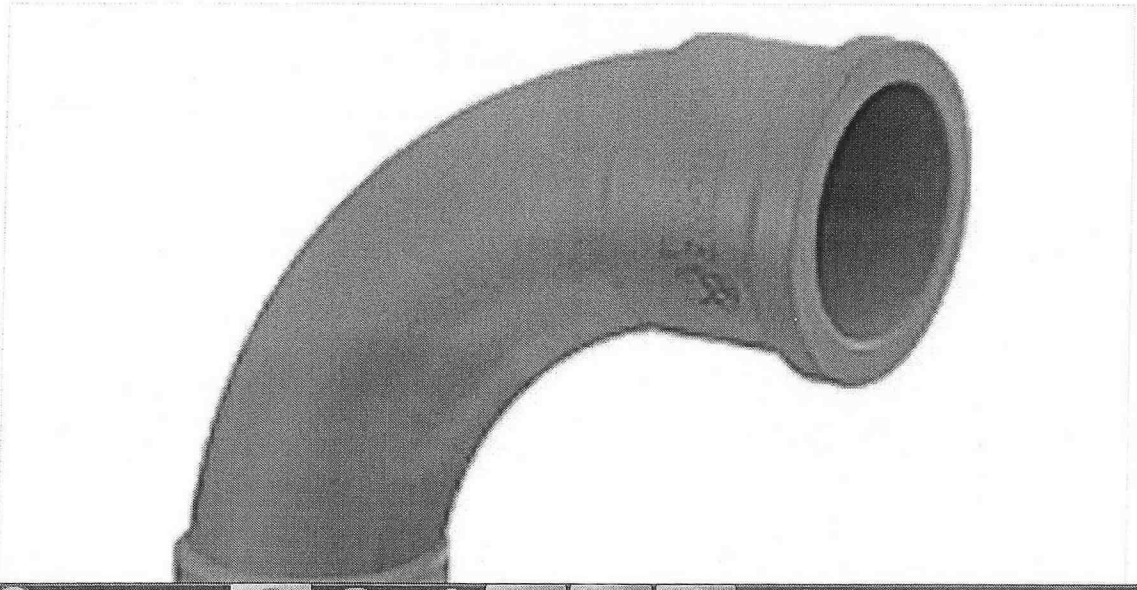

Curva 90° Soldável 60mm 22120603 Tigre

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: 2008 MARCA: TIGRE MODELO: 22120603

R$ 49,90

ou 9x de R$ 5,54 sem juros

Estoque Disponível: 12

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Frete e prazo de entrega

PT 13:18 23/06/2025

PAG. 67 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | curva pvc 90 graus 25mm - P | CURVA 90° SOLDÁVEL DN25 | Luva Galvanizada F/F 4" | Luva Ferro Galvanizada 4 Tup

safrairrigacao.com.br/curva-90-soldavel-dn25-marrom--tigre-18703-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAoS-By...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXÕES » CURVA 90° SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

VOLTAR

CURVA 90° SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

Curva 90° Soldável DN25 Tigre marrom para mudança suave de direção em sistemas de água fria. Eficiência hidráulica, vedação segura e durabilidade.

Código do Fabricante: 22120263S

Código: 18703

Código de Barras do Produto: 7897613322468

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

↕ Altura: 6cm

↔ Largura: 3cm

⤢ Comprimento: 9cm

Peso: 0,046Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 3,23

R$ 3,23

PT 13:12 23/06/2025

PAG. 68 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | curva 90 graus pvc 32mm - Pes | CURVA 90° SOLDÁVEL DN32 MA

safrairrigacao.com.br/curva-90-soldavel-dn32-marrom--tigre-11037-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-By...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXÕES » CURVA 90° SOLDÁVEL DN32 MARROM - TIGRE

VOLTAR

CURVA 90° SOLDÁVEL DN32 MARROM - TIGRE

Curva 90° Soldável DN32 Tigre marrom para mudança suave de direção em sistemas de água fria. Eficiência hidráulica, vedação segura e durabilidade.

Código do Fabricante: 22120328S

Código: 11037

Código de Barras do Produto: 7897613322475

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

↕ Altura: 7cm

↔ Largura: 7cm

⤢ Comprimento: 10cm

Peso: 0,087Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 7,23

R$ 7,23

PT 13:13 23/06/2025

PAG. 69 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | curva 90 graus pvc 40mm - Goo | Curva 90° Soldável 40mm 22120 | CURVA 90° SOLDÁVEL DN32 MA

comercialivaipora.com.br/hidraulica/curva-90o-sold-40mm-22120409-tigre?parceiro=1&gad_source=4&gad_campaignid=22114595246&gbraid=0AAAADxU1e9...

Ganhe 5% de desconto no pagamento via PIX. Promoção válida

COMERCIAL IVAIPORÃ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

MATERIAL BRUTO | FERRAMENTAS | MATERIAL ELÉTRICO | UTILIDADES DOMÉSTICAS | Ver Mais

Home / HIDRÁULICA / TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS / ÁGUA FRIA / Curva 90° Soldável 40mm 22120409 Tigre

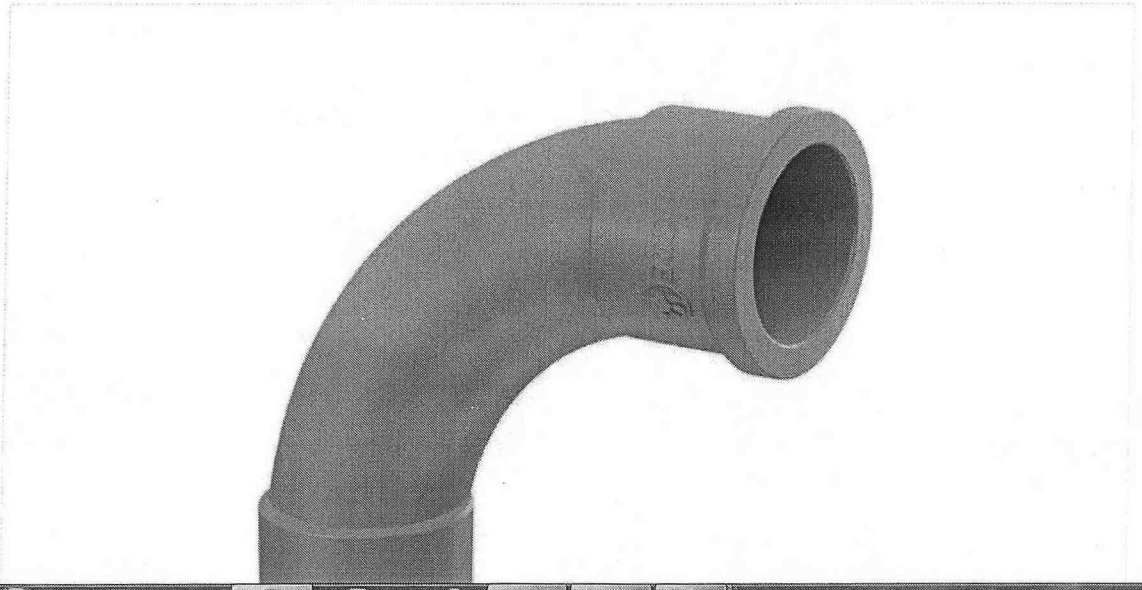

Curva 90° Soldável 40mm 22120409 Tigre

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: 2006 MARCA: TIGRE MODELO: 22120409

R$ 23,90

ou 4x de R$ 5,98 sem juros

Estoque Disponível: 9

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Frete e prazo de entrega

PT 13:15 23/06/2025

PAG. 4 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | curva 90 graus pvc 50mm - G... | Curva 90° Soldavel 50mm 221... | Curva 90° Soldável 40mm 221... | CURVA 90° SOLDÁVEL DN32 |

comercialivaipora.com.br/hidraulica/curva-90o-sold-50mm-22120506-tigre?parceiro=1&gad_source=4&gad_campaignid=22114595246&gbraid=0AAAADxU1e9...

Ganhe 5% de desconto no pagam

COMERCIAL IVAIPORÃ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

MATERIAL BRUTO | FERRAMENTAS | MATERIAL ELÉTRICO | UTILIDADES DOMÉSTICAS | Ver Mais

Home / HIDRÁULICA / TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS / ÁGUA FRIA / Curva 90° Soldavel 50mm 22120506 Tigre

TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS

Curva 90° Soldavel 50mm 22120506 Tigre

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: 2007 MARCA: TIGRE MODELO: 22120506

R$ 18,90

ou 3x de R$ 6,30 sem juros

Estoque Disponível: 9

1 + −

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Frete e prazo de entrega

https://www.comercialivaipora.com.br/hidraulica-/tubos-e-conexoes-hidraulicas

PT 13:17 23/06/2025

PAG. 11 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | joelho 90 graus pvc soldável dn | Lojas Quero-Quero | Construção

queroquero.com.br/joelho-soldavel-tigre-90°-25mm/p?idsku=566&gad_source=1&gad_campaignid=17964077458&gbraid=0AAAAAC7v5TOCGWVWGojbbQ0GY...

QUERO QUERO

O QUE VOCÊ PROCURA?

ENTRE OU CADASTRE-SE | MEUS FAVORITOS

DEPARTAMENTOS | CONSTRUÇÃO | FERRAMENTAS | ELETRODOMÉSTICOS | CELULARES | DECORAÇÃO | ORGANIZAÇÃO | MÓVEIS | JARDIM | TVS E ÁUDIO | ELETROPORTÁTEIS | CAMA MESA E BANHO

CONSTRUÇÃO / MATERIAIS HIDRÁULICOS / CONEXÕES HIDRÁULICAS

Palavra! ESTE PRODUTO SAI DE GRAÇA SE A ENTREGA ATRASAR * Consulte o regulamento

Referência: 3697

Joelho Soldável Tigre 90° 25mm

5(1)

Vendido e entregue por: Lojas Quero-Quero

R$ 1,09

à vista

Em até 1x R$ 1,09

Cartão Quero-Quero

Mais formas de pagamento

- 1 + COMPRAR

1 Unidade = R$ 1,09

CONFIGURAÇÕES DE COOKIES

PT 13:25 23/06/2025

PAG. 12 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | joelho 90 graus pvc soldável dn | Lojas Quero-Quero | Construção

queroquero.com.br/joelho-soldavel-tigre-90°-32mm/p?idsku=567&gad_source=1&gad_campaignid=17964077458&gbraid=0AAAAAC7v5TOCGWVWGojbbQ0GY...

QUERO QUERO

O QUE VOCÊ PROCURA?

ENTRE OU CADASTRE-SE | MEUS FAVORITOS

DEPARTAMENTOS | CONSTRUÇÃO | FERRAMENTAS | ELETRODOMÉSTICOS | CELULARES | DECORAÇÃO | ORGANIZAÇÃO | MÓVEIS | JARDIM | TVS E ÁUDIO | ELETROPORTÁTEIS | CAMA MESA E BANHO

CONSTRUÇÃO / MATERIAIS HIDRÁULICOS / CONEXÕES HIDRÁULICAS

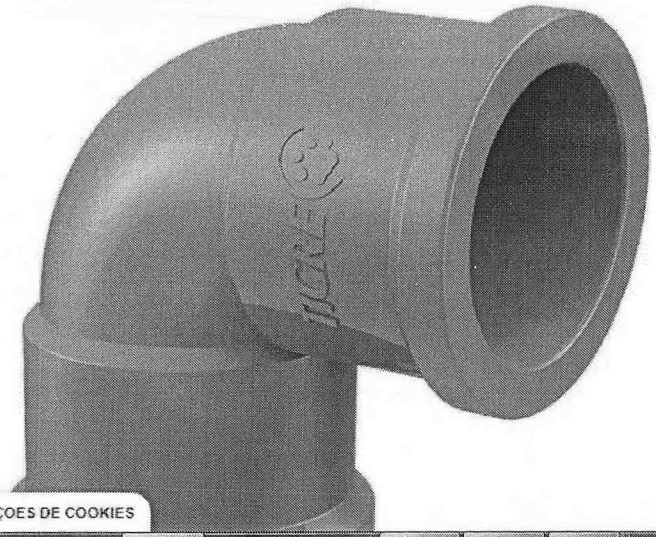

Palavra! ESTE PRODUTO SAI DE GRAÇA SE A ENTREGA ATRASAR * Consulte o regulamento

Referência: 3699

Joelho Soldável Tigre 90° 32mm

0(0)

Vendido e entregue por: Lojas Quero-Quero

R$ 3,49

à vista

Em até 1x R$ 3,49

Cartão Quero-Quero

Mais formas de pagamento

- 1 +

1 Unidade = R$ 3,49

COMPRAR

CONFIGURAÇÕES DE COOKIES

PT 13:23 23/06/2025

FLS 13

ASS

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | joelho pvc 90 graus 40mm - | Lojas Quero-Quero | Construç | JOELHO SOLD MARROM 90° | Joelho 90° Soldável Krona DN

queroquero.com.br/joelho-soldavel-tigre-90°-40mm/p?idsku=568&gad_source=1&gad_campaignid=17964077458&gbraid=0AAAAAC7v5TOCGWVWGojbbQ0GY...

QUERO QUERO

O QUE VOCÊ PROCURA?

ENTRE OU CADASTRE-SE | MEUS FAVORITOS

DEPARTAMENTOS | CONSTRUÇÃO | FERRAMENTAS | ELETRODOMÉSTICOS | CELULARES | DECORAÇÃO | ORGANIZAÇÃO | MÓVEIS | JARDIM | TVS E ÁUDIO | ELETROPORTÁTEIS | CAMA MESA E BANHO

/ CONSTRUÇÃO / MATERIAIS HIDRÁULICOS / CONEXÕES HIDRÁULICAS

Palavra! ESTE PRODUTO SAI DE GRAÇA SE A ENTREGA ATRASAR *Consulte o regulamento

Referência: 3699

Joelho Soldável Tigre 90° 40mm

0(0)

Vendido e entregue por: Lojas Quero-Quero

R$ 9,29

à vista

Em até 1x R$ 9,29

Cartão Quero-Quero

Mais formas de pagamento

- 1 +

1 Unidade = R$ 9,29

COMPRAR

CONFIGURAÇÕES DE COOKIES

PT 13:22 23/06/2025

PAG. 44

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | joelho 90 graus pvc 50mm - Pes | JOELHO SOLD MARROM 90° 50 | Joelho 90° Soldável Krona DN60

agriestufashop.com.br/joelho-sd-90-50mm-tigre-pc?gad_source=1&gad_campaignid=22109144855&gbraid=0AAAAAqx9vAoEnSteckCHkk00hwEMgUUla&g...

VISTA COM 5% DE DESCONTO NO PIX | CONSULTE FRETE GRÁTIS PARA SUA REGIÃO | PARCELE EM ATÉ 12X NO CARTÃO | PAGAMENTO À VISTA COM 5% DE DESCONTO

Adicione **R$ 200,00** ao carrinho para ter **FRETE GRÁTIS** | São Paulo

agriestufa shop

Encontre um produto aqui ....

Olá Visitante,
Entre ou **Cadastre-se**

Atendimento

0

TOP 10 | ESTUFA | IRRIGAÇÃO | CASA E JARDIM | ELÉTRICA | KITS | OFERTAS

Home / Irrigação / Tubos e Conexões / JOELHO SOLD MARROM 90° 50MM - TIGRE

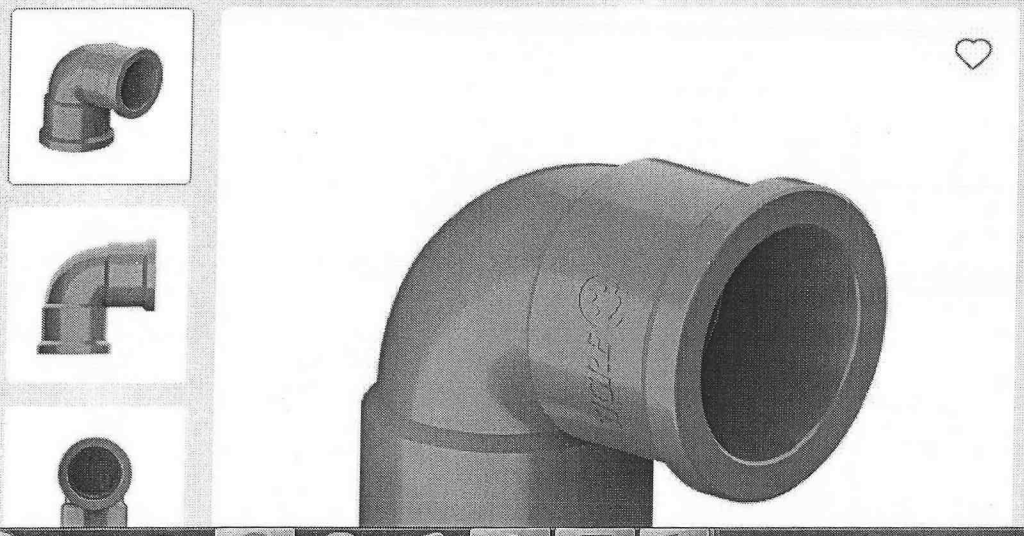

SKU: TIG0044

JOELHO SOLD MARROM 90° 50MM - TIGRE

Marca: Tigre

★★★★★ (0 avaliações)

~~R$ 12,01~~

R$ 11,41

5% de desconto à vista

ou **1x de R$ 12,01** no cartão ver parcelas

− 1 +

COMPRAR

PT 13:21 23/06/2025

PÁG. 46 ASS.

ORÇAMENTO- PE
joelho sold 60 -
JOELHO 90° SOLD
LUVA SOLDÁVEL
Luva Correr PVC P
TUBO CM6 PVC A
Tubo PVC Liso Sol
safrairrigacao.com.br/joelho-90-soldavel-dn60-marrom--tigre-10985-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-B...
DEPARTAMENTOS
IRRIGAÇÃO
BOMBAS
TUBOS E CONEXÕES PVC
TUBOS E CONEXÕES METAL
MÁQUINAS E MOTORES
OFERTAS
INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXOES » JOELHO 90° SOLDÁVEL DN60 MARROM - TIGRE
VOLTAR
JOELHO 90° SOLDÁVEL DN60 MARROM - TIGRE
JOELHO 90° SOLDÁVEL DN60 MARROM - TIGRE
Joelho 90° soldável DN60 Tigre marrom. Ideal para mudanças seguras na direção do fluxo em sistemas de água fria prediais e industriais.
Código do Fabricante: 22150600S
Código: 10985
Código de Barras do Produto: 7897613322680
Marca: TIGRE
Dimensões do Produto
Altura: 11cm
Largura: 8cm
Comprimento: 11cm
Peso: 0,200Kg
Manual
SELECIONE UMA EMBALAGEM
UNIDADE - R$ 33,71
R$ 33,71
https://safra.agilecdn.com.br/10985_1.jpg?v=342-1898877631
PT
15:35
23/06/2025

PAG. 16

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | joelho 90 graus pvc soldável dn... | Joelho 90° Soldável com Bucha L... | Lojas Quero-Quero | Construção...

lfmaquinaseferramentas.com.br/joelho-90graus-soldavel-com-bucha-latao-tigre/p?idsku=125141&gad_source=1&gad_campaignid=21901661036&gbraid=0AAA...

FRETE GRÁTIS para SUL E SP nas compras entre R$ 999 e R$ 5.000 em itens selecionados. APROVEITAR >>

LF máquinas e ferramentas

Digite aqui o que você procura

Entrar

Todas as categorias | Aquecedores | Construção Civil | EPI | Ferramentas Elétricas | Jardim e Agrícola | Movimentação de Cargas | Soldas | OUTLET

Início › Materiais Hidráulicos › Tubos e Conexões Hidráulicas

Joelho 90° Soldável com Bucha Latão Tigre 25mm X 3/4"

Cód: 1020900025

Compartilhe:

Vendido e entregue por: LF Máquinas e Ferramentas

Tamanho:

20mm X 1/2" | 25mm X 1/2" | 25mm X 3/4" | 32mm X 3/4"

~~R$ 10,90~~ - 5%

R$ 10,36/un

Já com 5% de desconto à vista no Pix

Ou R$ 10,36 em 1x de R$ 10,36 sem juros

Mais opções de pagamento

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

PT 13:27 23/06/2025

PÁG. 11

ASS.

ORÇAMENTO | joelho sold 25 | Joelho 90 Gra | JOELHO 90° S | LUVA SOLDÁ | Luva Correr P | TUBO CM6 P | Tubo PVC Liso

amazon.com.br/Joelho-Graus-Soldável-Bucha-Latão/dp/B076PH2DBN/ref=asc_df_B076PH2DBN?mcid=16a6ef5bccf23bd6b44c3279484d0854&tag=googleshopp0...

amazon.com.br | A entrega será feita em Toledo 85900000 Atualizar CEP | Todos | Pesquisar Amazon.com.br | Olá, faça seu login Contas e Listas | Devoluções e Pedidos | 0 Carrinho

Todos | Venda na Amazon | Mais Vendidos | Ofertas do Dia | Prime | Livros | Música | Novidades na Amazon | Games | rmã - Assista agora

Faça seu login
Cliente novo? Comece aqui.

Indústria e Comércio › Hidráulica, Pneumática e Encanamento › Conexões › Encaixes para Tubos

Clique para ver a visualização completa

Marca: Tigre

Joelho 90 Graus Soldável com Bucha de Latão 25X1/2 - 35227830 - TIGRE - Joelho 90 Graus Soldável com Bucha de Latão 25X1/2 - 35227830 - TIGRE

5,0 ★★★★★ 1 classificação

R$6,20

Pagamentos e Segurança | Política de devolução

Relatar um problema com este produto

Veja mais produtos da Loja de Compras Internacionais
Encontre milhares de produtos internacionais como este em Ferramentas e Construção. Confira.

R$6,20

Entrega R$ 11,49: **Quinta-feira, 3 de julho**. Se pedir dentro de 18 hrs 22 mins. Ver detalhes

Entregando em Toledo, 85900000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Hysotec
Vendido por Hysotec
Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...
Pagamento Transação segura

PT 15:38 23/06/2025

PAG. 18 ASS.

ORÇAMENTO- PESQU | joelho pvc soldavel 45 | JOELHO 45° SOLDÁVEL | Joelho 90° Soldável co | Joelho 90° Soldável co | Lojas Quero-Quero | C

safrairrigacao.com.br/joelho-45-soldavel-dn25-marrom--tigre-15330-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAoS-B...

Irrigação

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » SOLDÁVEL » CONEXOES » JOELHO 45° SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

VOLTAR

JOELHO 45° SOLDÁVEL DN25 MARROM - TIGRE

Joelho 45° soldável DN25 Tigre marrom. Ideal para mudanças suaves de direção em sistemas de água fria residenciais, comerciais ou industriais.

Código do Fabricante: 22140264S

Código: 15330

Código de Barras do Produto: 7897613322550

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

↕ Altura: 6cm

↔ Largura: 5cm

↙ Comprimento: 3cm

Peso: 0,021Kg

Manual

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 2,29

PT 13:36 23/06/2025

PAG. 19 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | uniao galv 1 - Pesquisa Google | União Galvanizada DN1 Bronze

safrairrigacao.com.br/uniao-galvanizada-dn1-bronze--remadi-12759-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAoS-B...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » CONEXÕES » ROSCAVEL » UNIÃO GALVANIZADA DN1 BRONZE - REMADI

VOLTAR

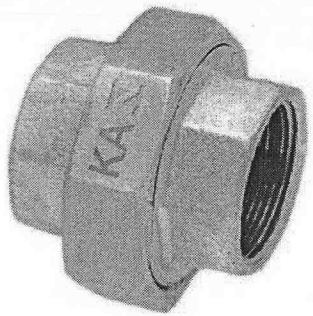

UNIÃO GALVANIZADA DN1 BRONZE - REMADI

união de 1"polegada galvanizada bronze Remadi, conexão hidráulica resistente, união em ferro fundido maleável

Código do Fabricante: CG342ES

Código: 12759

Código de Barras do Produto: 7898449743076

Marca: REMADI

Dimensões do Produto

Altura: 6cm

Largura: 6cm

Comprimento: 6cm

Peso: 0,340Kg

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 45,10

R$ 45,10

PT 13:39 23/06/2025

FLS. 08

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | união galvanizada 1 1/2 - Pesqu | União Galvanizada DN1.1/2 com | União Galvanizada DN1 Bronze

safrairrigacao.com.br/uniao-galvanizada-dn112-assento-em-bronze--remadi-9800-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » CONEXÕES » ROSCAVEL » UNIÃO GALVANIZADA DN1 1/2 ASSENTO EM BRONZE - REMADI

VOLTAR

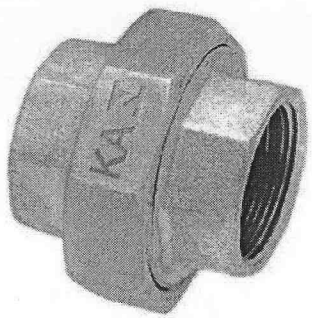

UNIÃO GALVANIZADA DN1.1/2 ASSENTO EM BRONZE - REMADI

União Galvanizada de 1.1/2"polegada com assento em bronze da Remadi. Resistência mecânica, proteção contra corrosão e vedação confiável. Ideal para sistemas hidráulicos e industriais.

Código do Fabricante: CG342GS

Código: 9800

Código de Barras do Produto: 7898449743090

Marca: REMADI

Dimensões do Produto

↕ Altura: 7cm

↔ Largura: 8cm

↙↗ Comprimento: 8cm

Peso: 0,680Kg

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 86,28

R$ 86,28

PT 13:40 23/06/2025

PAG. 81 ASS.

safrairrigacao.com.br/uniao-galvanizada-dn-2--bronze--remadi-12686-1

Já é cliente? - Entrar | Não é cliente? - Cadastrar | Área do Representante

Busca por código, nome ou marca

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » CONEXÕES » ROSCAVEL » UNIÃO GALVANIZADA DN 2 BRONZE - REMADI

VOLTAR

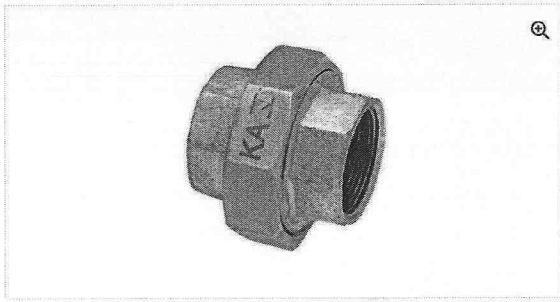

UNIÃO GALVANIZADA DN 2 BRONZE - REMADI

União Galvanizada de 2"polegada Bronze Remadi: resistência, vedação eficiente e proteção anticorrosiva. Ideal para sistemas hidráulicos industriais.

Código do Fabricante: CG342HS
Código: 12686
Código de Barras do Produto: 7898449743106
Marca: REMADI

Dimensões do Produto

- Altura: 8cm
- Largura: 9cm
- Comprimento: 9cm
- Peso: 1,120Kg

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 116,01

R$ 116,01

ou em 1x de R$ 116,01

1 Adicionar ao Carrinho

Atendente Safra
Oie! Tudo bem por aí? Se precisar de ajuda é só me falar, ok?

Consulte as opções de entrega

08:54
24/06/2025

PAG. 82

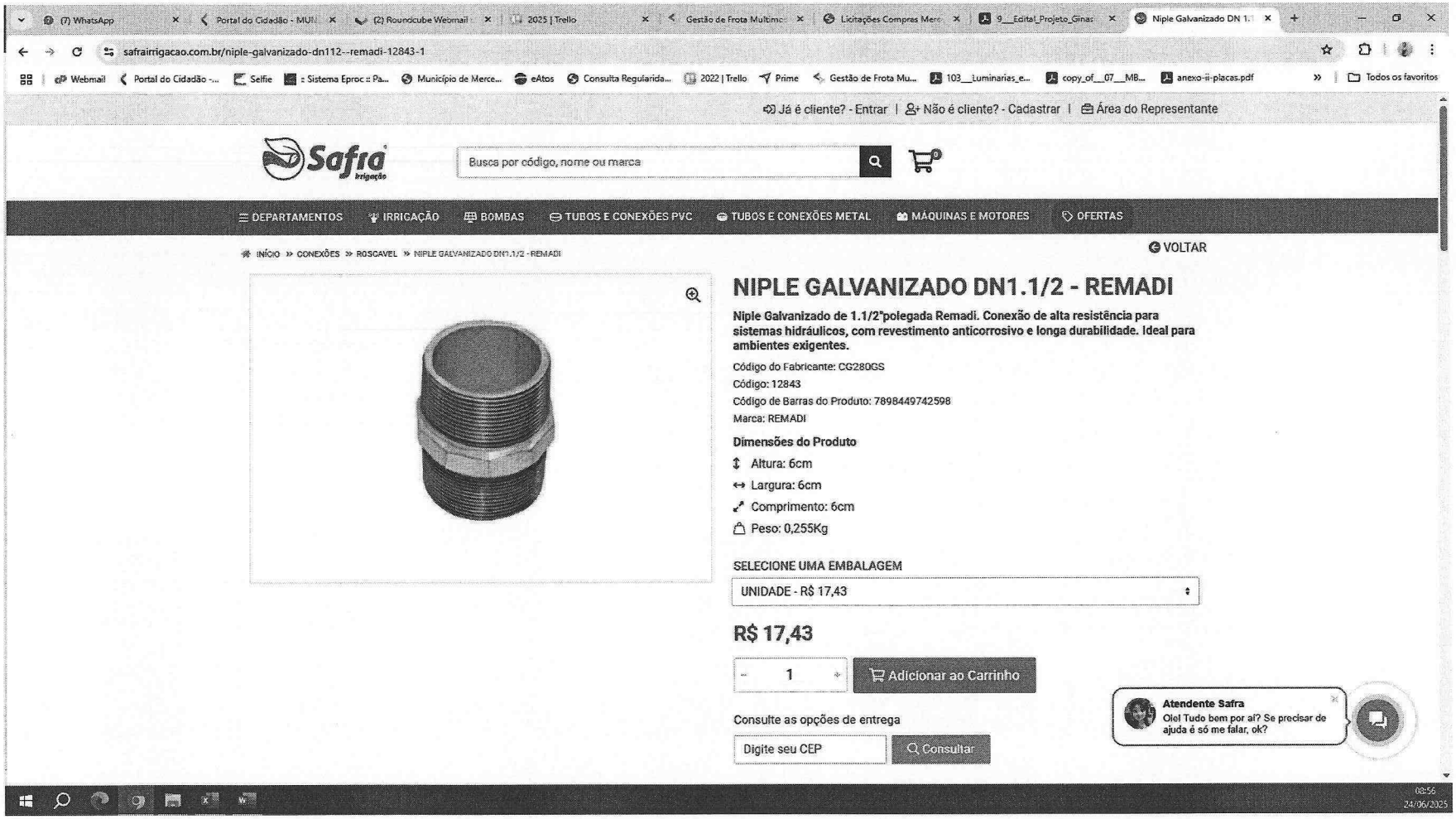
safrairrigacao.com.br/niple-galvanizado-dn112--remadi-12843-1
Já é cliente? - Entrar | Não é cliente? - Cadastrar | Área do Representante
Safra irrigação
Busca por código, nome ou marca
DEPARTAMENTOS
IRRIGAÇÃO
BOMBAS
TUBOS E CONEXÕES PVC
TUBOS E CONEXÕES METAL
MÁQUINAS E MOTORES
OFERTAS
INÍCIO » CONEXÕES » ROSCAVEL » NIPLE GALVANIZADO DN1.1/2 - REMADI
VOLTAR
NIPLE GALVANIZADO DN1.1/2 - REMADI
Niple Galvanizado de 1.1/2"polegada Remadi. Conexão de alta resistência para sistemas hidráulicos, com revestimento anticorrosivo e longa durabilidade. Ideal para ambientes exigentes.
Código do Fabricante: CG280GS
Código: 12843
Código de Barras do Produto: 7898449742598
Marca: REMADI
Dimensões do Produto
Altura: 6cm
Largura: 6cm
Comprimento: 6cm
Peso: 0,255Kg
SELECIONE UMA EMBALAGEM
UNIDADE - R$ 17,43
R$ 17,43
1
Adicionar ao Carrinho
Consulte as opções de entrega
Digite seu CEP
Consultar
Atendente Safra
Olá! Tudo bem por aí? Se precisar de ajuda é só me falar, ok?
08:56
24/06/2025

83

ORÇAMENTO- PESQU | niple galvanizada 2 - P | Niple Galvanizado DN2 | Imagens meramente il | União Galvanizada DN | União Galvanizada DN

safrairrigacao.com.br/niple-galvanizado-dn2--remadi-12849-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-BymFoF3x...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » CONEXÕES » ROSCAVEL » NIPLE GALVANIZADO DN2 - REMADI

VOLTAR

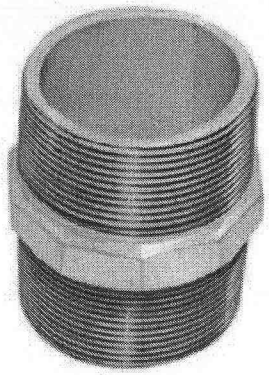

NIPLE GALVANIZADO DN2 - REMADI

Niple Galvanizado de 2"polegada Remadi: resistente e anticorrosivo, ideal para sistemas hidráulicos robustos. Conexão segura e durável.

Código do Fabricante: CG280HS

Código: 12849

Código de Barras do Produto: 7898449742604

Marca: REMADI

Dimensões do Produto

↕ Altura: 7cm

↔ Largura: 7cm

⤢ Comprimento: 7cm

⬠ Peso: 0,390Kg

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 23,67

R$ 23,67

PT 13:43 23/06/2025

PAG. 84 ASS.

lojaqualitytubos.com.br/niple-duplo-galvanizado-de-1-p996258?utm_source=google&utm_medium=upc&utm_campaign=qualitytubos&gad_source=1&gad_cam...
TOPO
INSTITUCIONAL | DÚVIDAS FREQUENTES | FATURAMENTO PARA EMPRESAS | BAIXE NOSSO CATÁLOGO | BLOG
(11) 3107-0000
Quality Tubos
Estou procurando por...
Entre ou Cadastre-se
TUBOS GALVANIZADOS
CONEXÕES GALVANIZADAS
REGISTROS E VÁLVULAS
REDE DE INCÊNDIO
FALE CONOSCO
PÁGINA INICIAL | CONEXÕES GALVANIZADAS | NIPLE GALVANIZADO | NIPLE DUPLO GALVANIZADO M/M | Niple Duplo Galvanizado de 1"
Quality Tubos
Niple Duplo Galvanizado de 1"
COD: P-13604
NIPLE DUPLO GALVANIZADO BSP 150 LBS - ABNT NBR 6943
R$ 7,11
ou à vista por R$ 6,75 com
ou 1x de R$ 7,11 sem juros
5% de desconto no boleto
Selecione o tamanho
PT
15:42
23/06/2025

PAG. 85 ASS.

lojaqualitytubos.com.br/niple-duplo-galvanizado-de-3-4-p996260?utm_source=google&utm_medium=upc&utm_campaign=qualitytubos&gad_source=1&gad_ca...

TOPO

INSTITUCIONAL | DÚVIDAS FREQUENTES | FATURAMENTO PARA EMPRESAS | BAIXE NOSSO CATÁLOGO | BLOG | (11) 3107-0000

Quality Tubos

Estou procurando por...

Entre ou Cadastre-se

TUBOS GALVANIZADOS | CONEXÕES GALVANIZADAS | REGISTROS E VÁLVULAS | REDE DE INCÊNDIO | FALE CONOSCO

PÁGINA INICIAL | CONEXÕES GALVANIZADAS | NIPLE GALVANIZADO | NIPLE DUPLO GALVANIZADO M/M | **Niple Duplo Galvanizado de 3/4"**

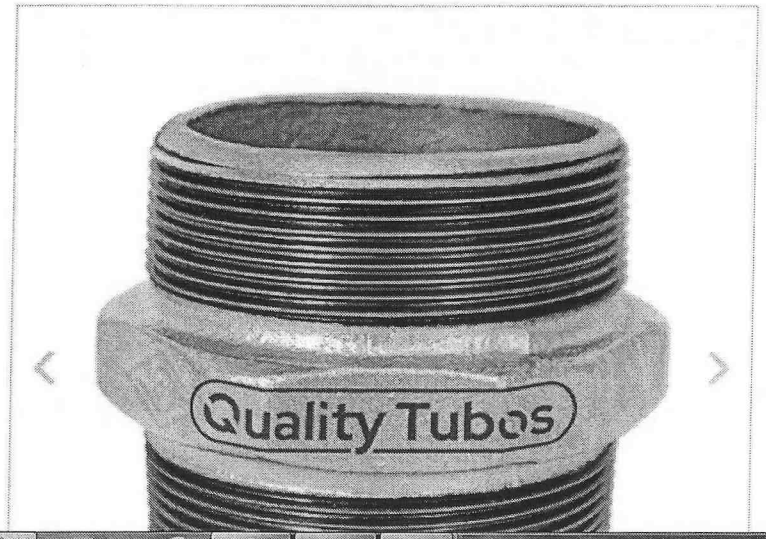

Niple Duplo Galvanizado de 3/4"

COD: P-13603

NIPLE DUPLO GALVANIZADO BSP 150 LBS - ABNT NBR 6943

R$ 5,09 ou à vista por R$ 4,84 com

ou 1x de R$ 5,09 sem juros

5% de desconto no boleto

Selecione o tamanho

PT 15:41 23/06/2025

PÁG. 86 ASS.

ORÇAMENTO | adesivo plastic | Adesivo PVC 8 | Adesivo Plásti | Niple Galvaniz | Niple Galvaniz | Niple Galvaniz | Niple Galvaniz

safrairrigacao.com.br/adesivo-pvc-850g-incolor--tigre-9329-1?region_id=000001&gad_source=1&gad_campaignid=21101421014&gbraid=0AAAAAoS-BymFoF3x...

DEPARTAMENTOS | IRRIGAÇÃO | BOMBAS | TUBOS E CONEXÕES PVC | TUBOS E CONEXÕES METAL | MÁQUINAS E MOTORES | OFERTAS

INÍCIO » ADESIVO PVC » GERAL » ADESIVO PVC 850G INCOLOR - TIGRE

VOLTAR

ADESIVO PVC 850G INCOLOR - TIGRE

O Adesivo PVC 850g Incolor da Tigre garante segurança e resistência máxima na cobertura de tubos e conexões de PVC soldável . Ideal para instalações hidráulicas residenciais, comerciais e agrícolas .

Código do Fabricante: 53020178S

Código: 9329

Código de Barras do Produto: 7899052589846

Marca: TIGRE

Dimensões do Produto

↕ Altura: 23cm

↔ Largura: 10cm

⤢ Comprimento: 10cm

Peso: 0,900Kg

SELECIONE UMA EMBALAGEM

UNIDADE - R$ 79,43

R$ 79,43

PT 13:52 23/06/2025

PAG. 87 ASS.

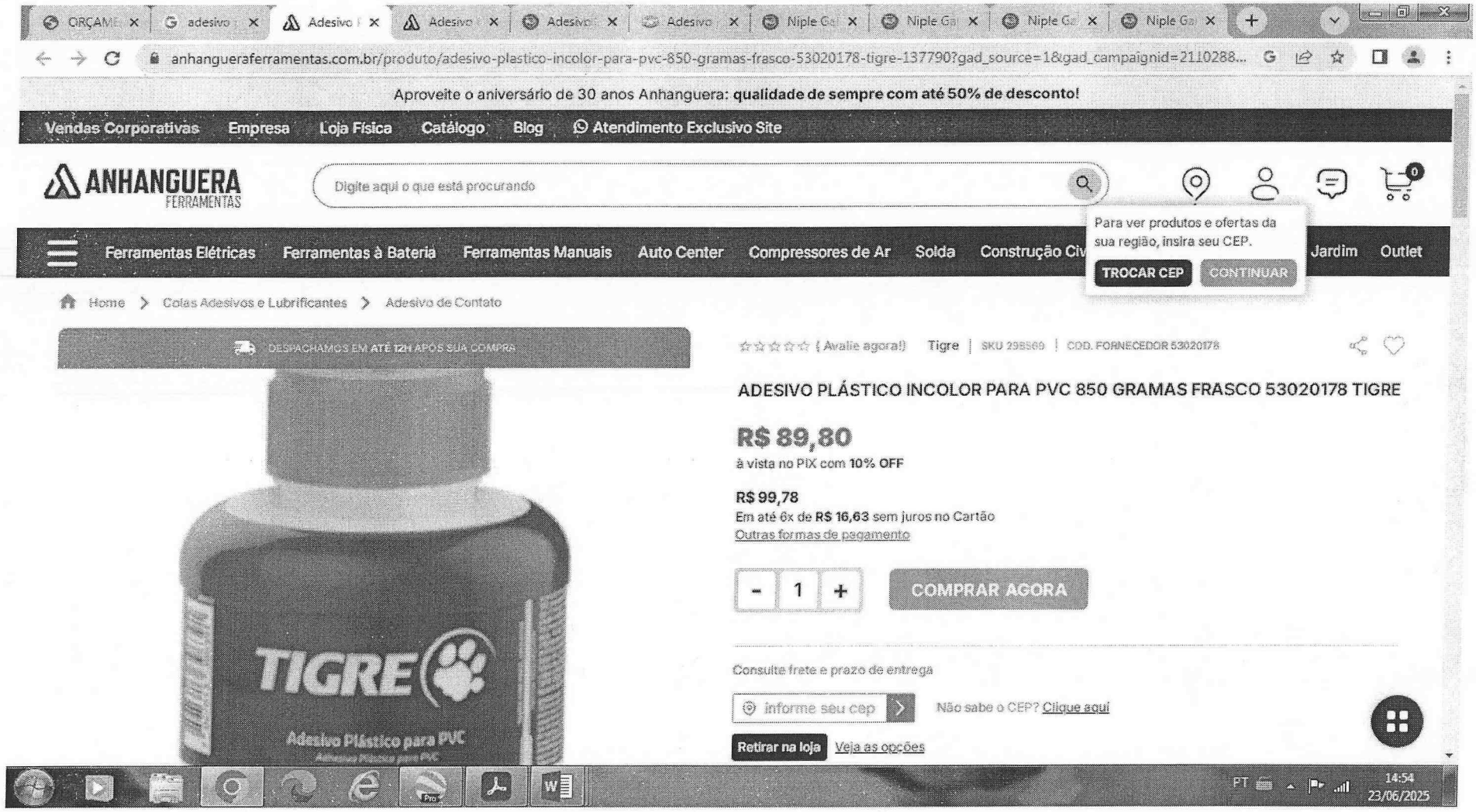
anhangueraferramentas.com.br/produto/adesivo-plastico-incolor-para-pvc-850-gramas-frasco-53020178-tigre-137790?gad_source=1&gad_campaignid=2110288...
Aproveite o aniversário de 30 anos Anhanguera: qualidade de sempre com até 50% de desconto!
Vendas Corporativas
Empresa
Loja Física
Catálogo
Blog
Atendimento Exclusivo Site
ANHANGUERA FERRAMENTAS
Digite aqui o que está procurando
Para ver produtos e ofertas da sua região, insira seu CEP.
TROCAR CEP
CONTINUAR
Ferramentas Elétricas
Ferramentas à Bateria
Ferramentas Manuais
Auto Center
Compressores de Ar
Solda
Jardim
Outlet
Home > Colas Adesivos e Lubrificantes > Adesivo de Contato
DESPACHAMOS EM ATÉ 12H APÓS SUA COMPRA
TIGRE
Adesivo Plástico para PVC
(Avalie agora!)
Tigre
SKU 298569
COD. FORNECEDOR 53020178
ADESIVO PLÁSTICO INCOLOR PARA PVC 850 GRAMAS FRASCO 53020178 TIGRE
R$ 89,80
à vista no PIX com 10% OFF
R$ 99,78
Em até 6x de R$ 16,63 sem juros no Cartão
Outras formas de pagamento
-
1
+
COMPRAR AGORA
Consulte frete e prazo de entrega
informe seu cep
Não sabe o CEP? Clique aqui
Retirar na loja
Veja as opções
PT
14:54
23/06/2025

PAG. 88

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | fita veda rosca 18mm x 25m - Pe | Fita Veda Rosca 18 x 25 M, Vonde | Adesivo Plástico Incolor para PV

amazon.com.br/Fita-Veda-Rosca-Vonder-VDO2181/dp/B07JW7XYWG/ref=asc_df_B07JW7XYWG?mcid=fea3fd57989f324090225c0186933764&tag=googleshoppO...

amazon.com.br | A entrega será feita em Toledo 85900000 Atualizar CEP | Ferramentas e Materiais de Construção | Pesquisar Amazon.com.br | Olá, faça seu login Contas e Listas | Devoluções e Pedidos | 0 Carrinho

Todos | Venda na Amazon | Mais Vendidos | Ofertas do Dia | Prime | Livros | Música | Novidades na Amazon | Games | Chegou o Amazon Quase Novo

Ferramentas e Materiais de Construção › Ferragens › Adesivos e Vedadores › Fita › Fita de Vedação

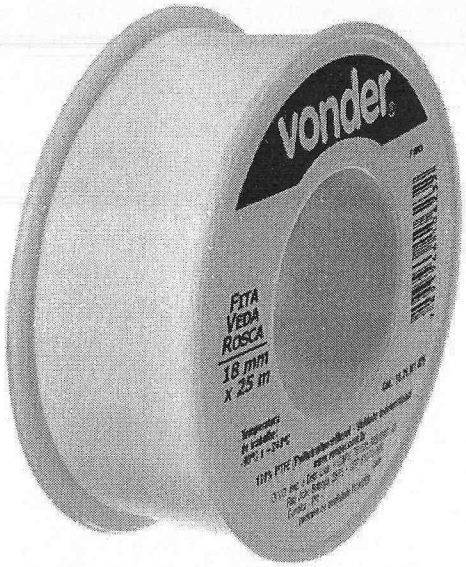

Clique para ver a visualização completa

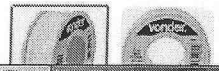

Fita Veda Rosca 18 x 25 M, Vonder VDO2181

Visite a loja VONDER

4,8 ★★★★★ 766 avaliações de clientes

Mais de 50 compras no mês passado

R$14,53

à vista no Pix (14% off) ou R$ 16,90 no cartão de crédito

Mais por Menos: 10% off em 10 itens Comprar itens elegíveis ›

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca	VONDER
Material	Politetrafluoretileno
Número de itens	1
Adequação do	Vedação de conexões roscadas

R$14,53

à vista no Pix ou R$ 16,90 no cartão de crédito

Entrega GRÁTIS: **Quinta-feira, 26 de Junho** no seu primeiro pedido. Se pedir dentro de 4 hrs 43 mins

Entregando em Toledo, 85900000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: Selecionar

Quantidade mínima: 2

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon.com.br

Vendido por Amazon.com.br

PT 15:01 23/06/2025

FLS. 89

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | serra metal aços - Pesquisa G | LÂMINA DE SERRA MANUAL B | Fita Veda Rosca 18 x 25 M, Vo | Adesivo Plástico Incolor para T

amazon.com.br/Serrinha-Dentes-Safe-Flex-Bi-Metal-12-STARRETT-BS1224/dp/B00AC1JPDK/ref=asc_df_B00AC1JPDK?mcid=c1359910cdad3b42a321def598c60291...

amazon.com.br | A entrega será feita em Toledo 85900000 Atualizar CEP | Ferramentas e Materiais de Construção | Pesquisar Amazon.com.br | Olá, faça seu login Contas e Listas | Devoluções e Pedidos | 0 Carrinho

Todos | Venda na Amazon | Mais Vendidos | Ofertas do Dia | Prime | Livros | Música | Novidades na Amazon | Games | Reaproveite com a Amazon

Ferramentas e Materiais de Construção › Ferramentas Elétricas e Manuais › Ferramentas Manuais › Serras e Acessórios › Lâminas de Serra

Clique para ver a visualização completa

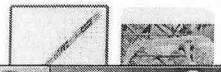

LÂMINA DE SERRA MANUAL BI-METAL UNIQUE STARRETT BS1224

Marca: Starrett

4,2 ★★★★☆ 30 avaliações de clientes

R$14,30

Pagamentos e Segurança | Política de devolução

Material	Aço Bi-Metal UNIQUE™
Marca	Starrett
Dimensões do produto	31,5C x 4,5L centímetros
Número de dentes	24
Espessura do Item	12 Polegadas

Sobre este item

- Cortes mais suaves devido às múltiplas arestas de corte - "Multi Edge

R$14,30

Entrega R$ 10,03: **Domingo, 29 de Junho.** Ver detalhes

Entregando em Toledo, 85900000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por	ANT Ferramentas
Vendido por	ANT Ferramentas
Devolução	Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...
Pagamento	Transação segura

PT 15:04 23/06/2025

FAG 90 ASS

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | Anel de Borracha PBA DN 75mm

hidrauconexloja.com.br/produto/anel-pba-dn-75mm-de-85mm-mba.html?srsltid=AfmBOoohtIQeWXPwXPc3rQGhWNmyrpedI_jlvzvGLt4CuFyuodjuKHgb

FALE CONOSCO | TELEFONE: (31) 3568-9125 | WHATSAPP: (31) 98895-8309 | SKYPE: HIDRAUCONEX

Hidrau conex
MATERIAIS HIDRÁULICOS

Login | Cadastro

Digite o que você procura

MEU CARRINHO

TUBOS E CONEXÕES | HIDRÔMETROS | VÁLVULAS E REGISTROS | ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS

Quero Notificações

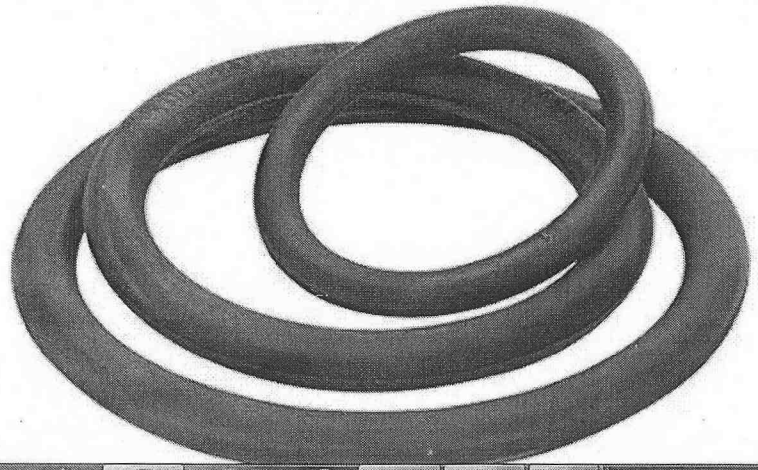

Início / Acessórios Hidráulicos / Anéis de Borracha /

Anel de Borracha PBA DN 75mm DE 85mm

Código: 10532

(1)

R$ 6,90
ou **R$ 6,56** via Pix

COMPRAR

Estoque: **Disponível**

pix R$ 6,56

R$ 6,90

Online - Fale conosco

FT 15:06 23/06/2025

PAG. 91 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | cap 25mm - Pesquisa Google | Cap Soldável Tigre | LF Máquinas

lfmaquinaseferramentas.com.br/cap-soldavel-tigre/p?idsku=125120&gad_source=1&gad_campaignid=21901661036&gbraid=0AAAADERfMkTkaKFRGYfyMwdlvl...

FRETE GRÁTIS para SUL E SP nas compras entre R$ 999 e R$ 5.000 em itens selecionados. APROVEITAR >>

LF máquinas e ferramentas

Digite aqui o que você procura

Entrar

Todas as categorias | Aquecedores | EPI | Ferramentas Elétricas | Jardim e Agrícola | Movimentação de Cargas | Soldas | OUTLET

Início › Materiais Hidráulicos › Acessórios Hidráulicos

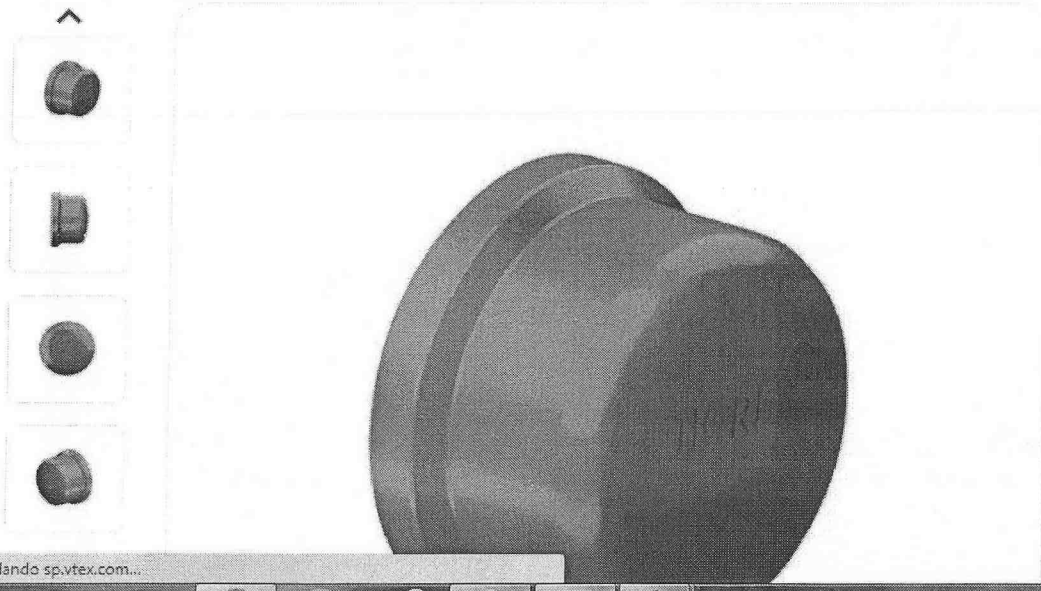

Cap Soldável Tigre 25mm

Cód: 1020840020

Compartilhe:

Vendido e entregue por: **LF Máquinas e Ferramentas**

Tamanho:

20mm | 25mm | 32mm | 50mm

~~R$ 1,69~~ - 5%

R$ 1,61/un

Já com 5% de desconto à vista no Pix

Ou **R$ 1,61** em **1x de R$ 1,61** sem juros

\- 1 +

Clique aqui e **negocie este produto** diretamente com nosso atendimento.

Aguardando sp.vtex.com...

FT 15:08 23/06/2025

PÁG. 86

ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | tubo galv 2 - Pesquisa Google | Tubo de Aço Galvanizado a Fogo | Cap Soldável Tigre | LF Máquinas

lojaqualitytubos.com.br/tubo-galvanizado-a-fogo-2-p994000?utm_source=google&utm_medium=upc&utm_campaign=qualitytubos&gad_source=1&gad_campa...

TOPO

INSTITUCIONAL | DÚVIDAS FREQUENTES | FATURAMENTO PARA EMPRESAS | BAIXE NOSSO CATÁLOGO | BLOG | (11) 3107-0000

Quality Tubos

Estou procurando por...

Entre ou Cadastre-se

TUBOS GALVANIZADOS | CONEXÕES GALVANIZADAS | REGISTROS E VÁLVULAS | REDE DE INCÊNDIO | FALE CONOSCO

PÁGINA INICIAL | TUBOS GALVANIZADOS | TUBOS GALVANIZADOS NBR 5580 | Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 2" (60,30 x 3,00 mm x 6 Mts)

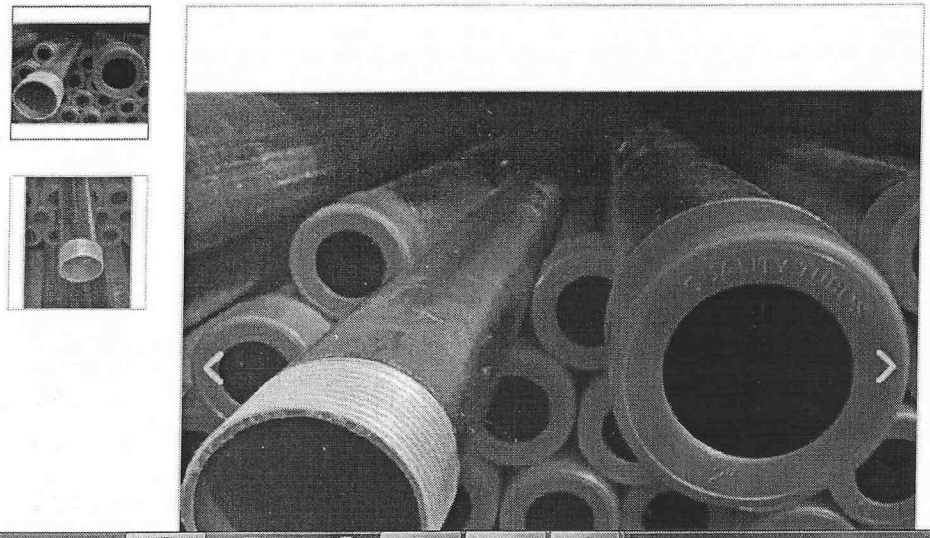

Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 2" (60,30 x 3,00 mm x 6 Mts)

COD: P-025

Tubo de Aço Galvanizado a Fogo 2" (60.30 x 3,00 mm x 6 Mts) NBR 5580
Com costura RIR - Roscas BSP - Tampões protetores.

R$ 368,55 ou à vista por

PT 15:09 23/06/2025

PAG. 93 ASS.

ORÇAMENTO- PESQUISA.pdf | registro esfera vs soldável 25 | Registro Esfera VS Soldável 25 | Tubo de Aço Galvanizado e F | Cap Soldável Tigre | LF Máqui

amazon.com.br/Registro-Esfera-VS-Soldável-27-95-802-8/dp/B076VKW9H4/ref=asc_df_B076VKW9H4?mcid=e37a90f401bd39cca82a00dcae50282b&tag=googles...

amazon.com.br | A entrega será feita em Toledo 85900000 Atualizar CEP | Ferramentas e Materiais de Construção | Pesquisar Amazon.com.br | Olá, faça seu login Contas e Listas | Devoluções e Pedidos | Carrinho

Todos | Venda na Amazon | Mais Vendidos | Ofertas do Dia | Prime | Livros | Música | Novidades na Amazon | Games | ...zon: ganhe R$ 10

Faça seu login
Cliente novo? Comece aqui.

Ferramentas e Materiais de Construção › Encanamento › Peças para Torneira › Registros de Torneira

Clique para ver a visualização completa

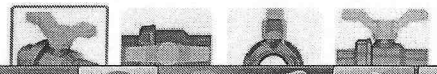

Registro Esfera VS Soldável 25 mm - 27.95.802.8 - TIGRE

Marca: Tigre

5,0 ★★★★★ 1 classificação

R$17,50

Pagamentos e Segurança | Política de devolução

- Modelo: Soldável

Relatar um problema com este produto

Registro Soldável De Esfera 25mm Amanco

★★★★★ 1

R$ 18,89

Patrocinado

R$17,50

Entrega R$ 8,59: **Sábado, 28 de Junho.** Se pedir dentro de 15 hrs 48 mins. Ver detalhes

Entregando em Toledo, 85900000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por PuroWeb

Vendido por PuroWeb

Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...

Pagamento Transação segura

FT 15:11 23/06/2025

PAG. 94 ASS.

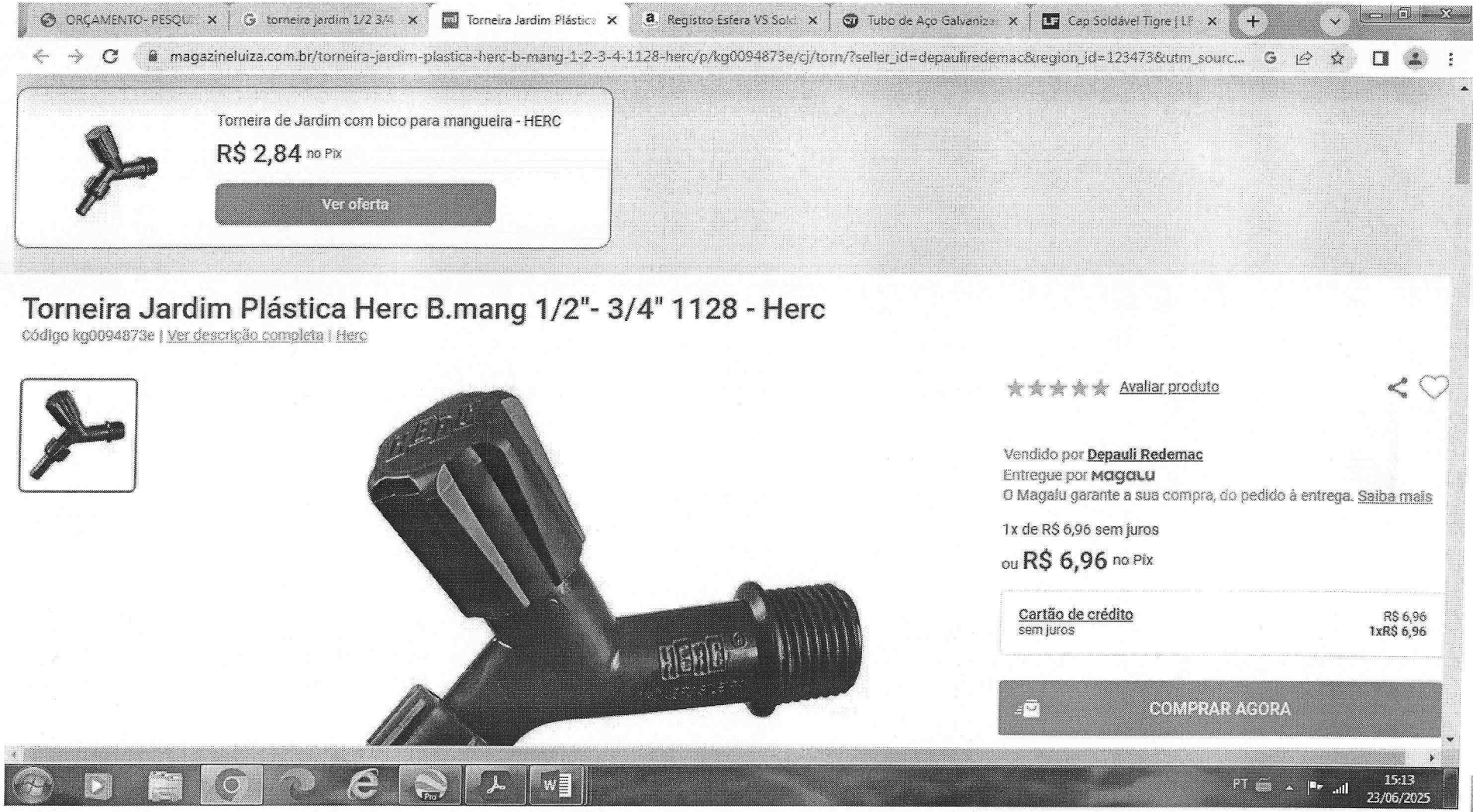
ORÇAMENTO- PESQU
torneira jardim 1/2 3/4
Torneira Jardim Plástica
Registro Esfera VS Sold
Tubo de Aço Galvaniza
Cap Soldável Tigre | LF
magazineluiza.com.br/torneira-jardim-plastica-herc-b-mang-1-2-3-4-1128-herc/p/kg0094873e/cj/torn/?seller_id=depaulifredemac&region_id=123473&utm_sourc...
Torneira de Jardim com bico para mangueira - HERC
R$ 2,84 no Pix
Ver oferta
Torneira Jardim Plástica Herc B.mang 1/2"- 3/4" 1128 - Herc
Código kg0094873e | Ver descrição completa | Herc
Avaliar produto
Vendido por Depauli Redemac
Entregue por magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais
1x de R$ 6,96 sem juros
ou R$ 6,96 no Pix
Cartão de crédito
sem juros
R$ 6,96
1xR$ 6,96
COMPRAR AGORA
HERC
PT
15:13
23/06/2025

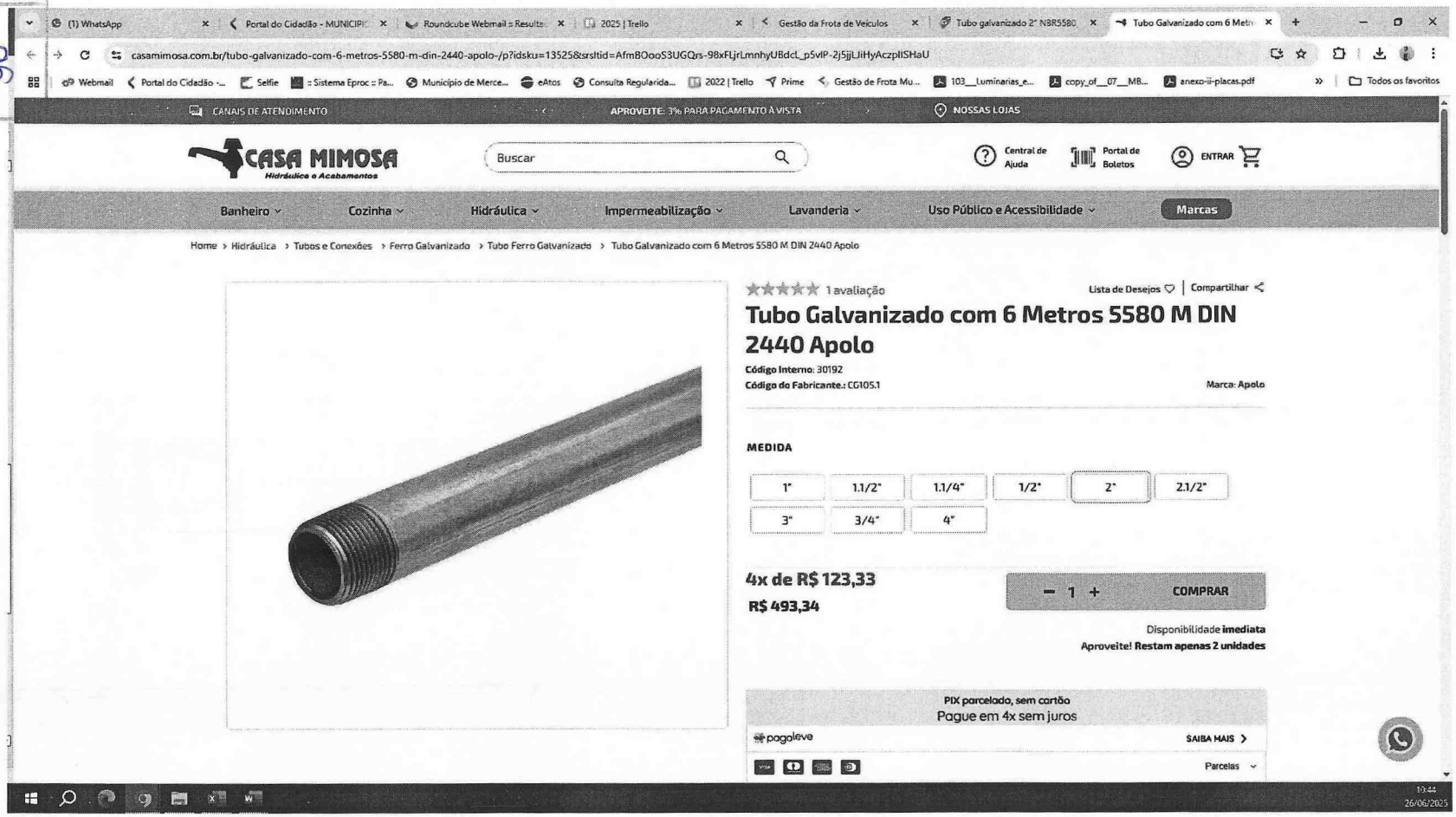
(1) WhatsApp
Portal do Cidadão - MUNICIPI
Roundcube Webmail :: Resulta
2025 | Trello
Gestão da Frota de Veículos
Tubo galvanizado 2" N8R5580
Tubo Galvanizado com 6 Metr
casamimosa.com.br/tubo-galvanizado-com-6-metros-5580-m-din-2440-apolo-/p?idsku=13525&srsltid=AfmBOooS3UGQrs-98xFIjrLmnhyUBdcL_p5vIP-2j5jjLiHyAczpIISHaU
CANAIS DE ATENDIMENTO
APROVEITE: 3% PARA PAGAMENTO À VISTA
NOSSAS LOJAS
CASA MIMOSA
Hidráulica e Acabamentos
Buscar
Central de Ajuda
Portal de Boletos
ENTRAR
Banheiro
Cozinha
Hidráulica
Impermeabilização
Lavanderia
Uso Público e Acessibilidade
Marcas
Home › Hidráulica › Tubos e Conexões › Ferro Galvanizado › Tubo Ferro Galvanizado › Tubo Galvanizado com 6 Metros 5580 M DIN 2440 Apolo
1 avaliação
Lista de Desejos
Compartilhar
Tubo Galvanizado com 6 Metros 5580 M DIN 2440 Apolo
Código Interno: 30192
Código do Fabricante.: CG105.1
Marca: Apolo
MEDIDA
1"
1.1/2"
1.1/4"
1/2"
2"
2.1/2"
3"
3/4"
4"
4x de R$ 123,33
R$ 493,34
- 1 +
COMPRAR
Disponibilidade imediata
Aproveite! Restam apenas 2 unidades
PIX parcelado, sem cartão
Pague em 4x sem juros
pagoleve
SAIBA MAIS
Parcelas
10:44
26/06/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 01:	Sol & Cia Comercial https://www.solciacomercial.com.br/
COTAÇÃO 02:	LF Máquinas e Ferramentas https://www.lfmaquinaseferramentas.com.br/
COTAÇÃO 03:	Agriestufas Shop https://www.agriestufashop.com.br/
COTAÇÃO 04:	Vorpagel Materiais de Construção CNPJ: 72.260.433/0001-97
COTAÇÃO 05:	Amazon https://www.amazon.com.br/
COTAÇÃO 06:	T Ferrari da Cruz Materiais para Construção CNPJ: 31.604.384/0001-85
COTAÇÃO 07:	CI Materiais de Construção Ltda CNPJ: 37.985.492/0001-21
COTAÇÃO 08:	Babá Materiais https://www.babamateriais.com.br/
COTAÇÃO 09:	Magazine Luiza https://www.magazineluiza.com.br
COTAÇÃO 10:	Asperbras Tubos e Conexões https://www.asperbrastuboseconexoes.com.br/
COTAÇÃO 11:	Anhanguera Ferramentas https://www.anhangueraferramentas.com.br/
COTAÇÃO 12:	Comercial Ivaiporã https://www.comercialivaipora.com.br/
COTAÇÃO 13:	Lojas Quero Quero https://www.queroquero.com.br/
COTAÇÃO 14:	Quality Tubos https://www.lojaqualitytubos.com.br/
COTAÇÃO 15:	Casa Fernandes https://www.casafernandes.com.br/
COTAÇÃO 16:	Safra Irrigação https://www.safrairrigacao.com.br/
COTAÇÃO 17:	Hidrau Conex Materiais Hidráulicos https://wwwhidrauconex.com/
COTAÇÃO 18:	Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos https://casamimosa.com.br/
COTAÇÃO 19:	
COTAÇÃO 20:	Mercado Livre https://www.produto.mercadolivre.com.br/
COTAÇÃO 21:	
COTAÇÃO 22:	Agrometal https://www.lojaagrometal.com.br/
COTAÇÃO 23:	Irricenter https://irricenter.com.br/
COTAÇÃO 24:	
COTAÇÃO 25:	Hidro.Eco.br https://www.hidro.eco.br/
COTAÇÃO 26:	
COTAÇÃO 27:	Conexo Peça https://conexopecas.com.br/
COTAÇÃO 28:	Ferramentas Gerais https://fg.com.br/
COTAÇÃO 29:	Riberfluid https://www.riberfluid.com.br/
COTAÇÃO 30:	Central Elétrica Materiais Elétricos e Hidráulicos https://lojacentraleletrica.com.br/
COTAÇÃO 31:	BTO Soluções https:www.btosolucoes.com.br/
COTAÇÃO 32:	M. Pereira Hidro https://www.mpereirahidro.com.br/
COTAÇÃO 33:	Bomba Shopping https://www.bombashopping.com.br/

Ass.

COTAÇÃO 34:	Zig Ferramentas https://www.zigferramentas.com.br/
COTAÇÃO 35:	Racaza https://www.lojaracaza.com.br/
COTAÇÃO 36:	ABC da Construção https://www.abcdaconstricao.com.br/
COTAÇÃO 37:	
COTAÇÃO 38:	Catel Hidráulicos, Louças e Metais https://wwwcatelhlm.com.br/
COTAÇÃO 39:	PEAD Conexões https://wwwpeadconexoes.com.br/
COTAÇÃO 40:	C&C Casa & Construção https://www.cec.com.br/
COTAÇÃO 41:	Multiseg Equipamentos de Segurança https://www.multiseg.com.br/
COTAÇÃO 42:	Ferreira Costa https://www.ferreiracosta.com/
COTAÇÃO 43:	Hidro Gás Express https://www.hidrogasexpress.net/
COTAÇÃO 44:	Impermix https://www.lojaimpermix.com.br/
COTAÇÃO 45:	RR Abrasivos, Ferramentas e EPI's https://rrabrasivos.com.br/
COTAÇÃO 46:	Hambor https://www.hambor.com.br/
COTAÇÃO 47:	Ferpam https://www.ferpam.com.br/
COTAÇÃO 48:	Aquafort https://www.acquafort.com.br/
COTAÇÃO 49:	Império Mangueiras https://www.imperiomangueiras.net/

Período da Pesquisa: 23/06/2025 à 26/06/2025

LOTE 1

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	4	pç	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	R$ 702,60	R$ 2.810,40	R$ 529,90	R$ 635,00	R$ 942,90
2	350	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	R$ 172,12	R$ 60.242,00	R$ 188,86	R$ 187,50	R$ 140,00
3	70	unid	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	R$ 208,16	R$ 14.571,20	R$ 241,47	R$ 145,00	R$ 238,00
4	5	unid	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	R$ 438,96	R$ 2.194,80	R$ 317,98	R$ 618,90	R$ 380,00
					R$ 79.818,40			

LOTE 2

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	20	pç	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	R$ 21,45	R$ 429,00	R$ 20,77	R$ 6,58	R$ 37,00
2	150	pç	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	R$ 18,79	R$ 2.818,50	R$ 20,30	R$ 16,56	R$ 19,50

Ass.

3	10	pç	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	R$ 325,85	R$ 3.258,50	R$ 269,56	R$ 248,00	R$ 460,00
4	500	pç	Luva 25mm soldável	R$ 1,43	R$ 715,00	R$ 1,80	R$ 1,20	R$ 1,30
5	150	pç	Luva 32mm soldável	R$ 3,97	R$ 595,50	R$ 4,25	R$ 3,90	R$ 3,75
6	150	pç	Luva 40mm soldável	R$ 7,40	R$ 1.110,00	R$ 8,50	R$ 6,70	R$ 7,00
7	150	pç	Luva 50mm soldável	R$ 6,10	R$ 915,00	R$ 6,85	R$ 4,96	R$ 6,50
8	150	pç	Luva 60mm soldável	R$ 22,25	R$ 3.337,50	R$ 19,97	R$ 18,00	R$ 28,79
9	30	pç	Luva de correr 32mm PVC; com anel	R$ 30,27	R$ 908,10	R$ 17,90	R$ 29,90	R$ 43,00
10	30	pç	Luva de correr 40mm PVC; com anel	R$ 36,93	R$ 1.107,90	R$ 20,90	R$ 29,90	R$ 60,00
11	10	pç	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	R$ 1.102,05	R$ 11.020,50	R$ 896,26	R$ 1.450,00	R$ 959,90
12	10	pç	Luva Galvanizada F/F de 4"	R$ 191,73	R$ 1.917,30	R$ 90,09	R$ 365,50	R$ 119,59
13	30	unid	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	R$ 420,30	R$ 12.609,00	R$ 368,55	R$ 399,00	R$ 493,34
					R$ 40.741,80			

LOTE 3

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	100	pç	Curva PVC 60 mm	R$ 53,30	R$ 5.330,00	R$ 49,90	R$ 36,00	R$ 74,00
2	50	pç	Curva 90° PVC 25mm	R$ 4,34	R$ 217,00	R$ 5,30	R$ 3,23	R$ 4,50
3	100	pç	Curva PVC 32mm	R$ 10,51	R$ 1.051,00	R$ 8,03	R$ 13,00	R$ 10,50
4	50	pç	Curva PVC 40mm	R$ 22,57	R$ 1.128,50	R$ 27,00	R$ 23,90	R$ 16,80
5	50	pç	Curva PVC 50mm	R$ 21,85	R$ 1.092,50	R$ 20,05	R$ 22,00	R$ 23,50
6	500	pç	Joelho 90° PVC 25mm	R$ 1,39	R$ 695,00	R$ 1,33	R$ 1,09	R$ 1,75
7	50	pç	Joelho 90° PVC 32mm	R$ 4,57	R$ 228,50	R$ 5,98	R$ 3,49	R$ 4,25
8	50	pç	Joelho 90° PVC 40mm	R$ 8,72	R$ 436,00	R$ 8,97	R$ 9,29	R$ 7,90
9	50	pç	Joelho 90° PVC 50mm	R$ 9,27	R$ 463,50	R$ 8,39	R$ 11,41	R$ 8,00
10	100	pç	Joelho 90° PVC 60mm	R$ 29,00	R$ 2.900,00	R$ 23,78	R$ 33,71	R$ 29,50
11	500	pç	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	R$ 13,29	R$ 6.645,00	R$ 17,50	R$ 10,36	R$ 12,00
12	250	pç	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	R$ 6,86	R$ 1.715,00	R$ 6,38	R$ 6,20	R$ 8,00
13	50	pç	Joelho 45° PVC 25mm soldável	R$ 2,41	R$ 120,50	R$ 2,00	R$ 2,29	R$ 2,95
					R$ 22.022,50			

LOTE 4

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	30	pç	União galvanizada 1 polegada	R$ 59,05	R$ 1.771,50	R$ 45,10	R$ 84,50	R$ 47,56

Ass

2	30	pç	União galvanizada 1 ½ polegada	R$ 87,97	R$ 2.639,10	R$ 86,28	R$ 94,00	R$ 83,62
3	30	pç	União galvanizada 2 polegadas	R$ 117,32	R$ 3.519,60	R$ 116,01	R$ 110,50	R$ 125,46
4	50	pç	Niple galvanizado 1 ½ polegada	R$ 22,33	R$ 1.116,50	R$ 17,43	R$ 28,00	R$ 21,55
5	50	pç	Niple galvanizado 2 polegadas	R$ 31,83	R$ 1.591,50	R$ 23,67	R$ 41,30	R$ 30,51
6	30	pç	Niple duplo galvanizado 1 polegada	R$ 9,21	R$ 276,30	R$ 7,11	R$ 10,00	R$ 10,53
7	50	pç	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	R$ 9,60	R$ 480,00	R$ 5,09	R$ 11,72	R$ 12,00
					R$ 11.394,50			

LOTE 5

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	50	und	Adesivo plástico, 850g	R$ 116,27	R$ 5.813,50	R$ 119,00	R$ 89,80	R$ 140,00
2	50	und	Adesivo plástico, 175 g	R$ 24,60	R$ 1.230,00	R$ 19,29	R$ 23,50	R$ 31,00
					R$ 7.043,50			

LOTE 6

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R$ Unit	R$ Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	300	unid	Fita veda rosca, 25m	R$ 11,99	R$ 3.597,00	R$ 14,53	R$ 8,76	R$ 12,69
2	100	unid	Serra metal, lâmina com 24 dentes	R$ 12,93	R$ 1.293,00	R$ 14,30	R$ 10,50	R$ 14,00
3	50	unid	Anel para luva de correr DN 75/85	R$ 6,95	R$ 347,50	R$ 6,90	R$ 8,75	R$ 5,20
4	500	unid	Cap soldável, 25mm	R$ 1,69	R$ 845,00	R$ 1,61	R$ 1,47	R$ 2,00
5	50	unid	Registro PVC 25mm, soldável VS	R$ 25,03	R$ 1.251,50	R$ 17,50	R$ 24,00	R$ 33,60
6	200	unid	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	R$ 6,49	R$ 1.298,00	R$ 6,96	R$ 6,50	R$ 6,00
					R$ 8.632,00			

R$ 169.652,70

Joziane Hasse

Sec. Viação, Obras e Serviços Urbanos
Joziane Hasse

Pag. 100

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Sol & Cia Comercial https://www.solciacomercial.com.br/
- LF Máquinas e Ferramentas https://www.lfmaquinaseferramentas.com.br/
- Agriestufas Shop https://www.agriestufashop.com.br/
- Vorpagel Materiais de Construção CNPJ: 72.260.433/0001-97
- Amazon https://www.amazon.com.br/
- T Ferrari da Cruz Materiais para Construção CNPJ: 31.604.384/0001-85
- CI Materiais de Construção Ltda CNPJ: 37.985.492/0001-21
- Babá Materiais https://www.babamateriais.com.br/
- Magazine Luiza https://www.magazineluiza.com.br
- Asperbras Tubos e Conexões https://www.asperbrastuboseconexoes.com.br/
- Anhanguera Ferramentas https://www.anhangueraferramentas.com.br/
- Comercial Ivaiporã https://www.comercialivaipora.com.br/
- Lojas Quero Quero https://www.queroquero.com.br/
- Quality Tubos https://www.lojaqualitytubos.com.br/
- Casa Fernandes https://www.casafernandes.com.br/
- Safra Irrigação https://www.safrairrigacao.com.br/
- Hidrau Conex Materiais Hidráulicos https://wwwhidrauconex.com/
- Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos https://casamimosa.com.br/
- Mercado Livre https://www.produto.mercadolivre.com.br/
- Agrometal https://www.lojaagrometal.com.br/
- Irricenter https://irricenter.com.br/
- Hidro.Eco.br https://www.hidro.eco.br/
- Conexo Peça https://conexopecas.com.br/
- Ferramentas Gerais https://fg.com.br/
- Riberfluid https://www.riberfluid.com.br/
- Central Elétrica Materiais Elétricos e Hidráulicos https://lojacentraleletrica.com.br/
- BTO Soluções https:www.btosolucoes.com.br/
- M. Pereira Hidro https://www.mpereirahidro.com.br/
- Bomba Shopping https://www.bombashopping.com.br/
- Zig Ferramentas https://www.zigferramentas.com.br/
- Racaza https://www.lojaracaza.com.br/
- ABC da Construção https://www.abcdaconstricao.com.br/
- Catel Hidráulicos, Louças e Metais https://wwwcatelhlm.com.br/

Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PEAD Conexões https://wwwpeadconexoes.com.br/
- C&C Casa & Construção https://www.cec.com.br/
- Multiseg Equipamentos de Segurança https://www.multiseg.com.br/
- Ferreira Costa https://www.ferreiracosta.com/
- Hidro Gás Express https://www.hidrogasexpress.net/
- Impermix https://www.lojaimpermix.com.br/
- RR Abrasivos, Ferramentas e EPI's https://rrabrasivos.com.br/
- Hambor https://www.hambor.com.br/
- Ferpam https://www.ferpam.com.br/
- Aquafort https://www.acquafort.com.br/
- Império Mangueiras https://www.imperiomangueiras.net/

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 23/06/2025 a 26/06/2025.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 26 de junho de 2025

JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.26 16:12:59 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – Tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	481429	pç	4	702,60	2.810,40
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	481325	und	350	172,12	60.242,00
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	481325	und	70	208,16	14.571,20
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	368828	und	5	438,96	2.194,80
Total						**79.818,40**

Valor total máximo do Lote 01: R$ 79.818,40 (setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Lote 02 – Luvas e tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	407295	pç	20	21,45	429,00
2	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	374300	pç	150	18,79	2.818,50
3	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	302845	pç	10	325,85	3.258,50
4	Luva 25mm soldável	265029	pç	500	1,43	715,00
5	Luva 32mm soldável	265027	pç	150	3,97	595,50
6	Luva 40mm soldável	247693	pç	150	7,40	1.110,00
7	Luva 50mm soldável	247695	pç	150	6,10	915,00
8	Luva 60mm soldável	245144	pç	150	22,25	3.337,50
9	Luva de correr 32mm PVC; com anel	389647	pç	30	30,27	908,10

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
10	Luva de correr 40mm PVC; com anel	377772	pç	30	36,93	1.107,90
11	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	449357	pç	10	1.102,05	11.020,50
12	Luva Galvanizada F/F de 4"	352968	pç	10	191,73	1.917,30
13	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	449357	unid	30	420,30	12.609,00
Total						**40.741,80**

Valor total máximo do Lote 02: R$ 40.741,80 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

Lote 03 – Curvas e joelhos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Curva PVC 60 mm	470196	pç	100	53,30	5.330,00
2	Curva 90° PVC 25mm	374260	pç	50	4,34	217,00
3	Curva PVC 32mm	470196	pç	100	10,51	1.051,00
4	Curva PVC 40mm	470196	pç	50	22,57	1.128,50
5	Curva PVC 50mm	470196	pç	50	21,85	1.092,50
6	Joelho 90° PVC 25mm	462378	pç	500	1,39	695,00
7	Joelho 90° PVC 32mm	240421	pç	50	4,57	228,50
8	Joelho 90° PVC 40mm	398760	pç	50	8,72	436,00
9	Joelho 90° PVC 50mm	398410	pç	50	9,27	463,50
10	Joelho 90° PVC 60mm	263803	pç	100	29,00	2.900,00
11	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	462382	pç	500	13,29	6.645,00
12	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	462387	pç	250	6,86	1.715,00
13	Joelho 45° PVC 25mm soldável	380401	pç	50	2,41	120,50
Total						**22.022,50**

Valor total máximo do Lote 03: R$ 22.022,50 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Lote 04 – Uniões e Niples

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	União galvanizada 1 polegada	295735	pç	30	59,05	1.771,50
2	União galvanizada 1 ½ polegada	453474	pç	30	87,97	2.639,10
3	União galvanizada 2 polegadas	424526	pç	30	117,32	3.519,60

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
4	Niple galvanizado 1 ½ polegada	287433	pç	50	22,33	1.116,50
5	Niple galvanizado 2 polegadas	306661	pç	50	31,83	1.591,50
6	Niple duplo galvanizado 1 polegada	306661	pç	30	9,21	276,30
7	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	319881	pç	50	9,60	480,00
Total						**11.394,50**

Valor total máximo do Lote 04: R$ 11.394,50 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – Adesivos plásticos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Adesivo plástico, 850g	486417	und	50	116,27	5.813,50
2	Adesivo plástico, 175 g	486417	und	50	24,60	1.230,00
Total						**7.043,50**

Valor total máximo do Lote 05: R$ 7.043,50 (sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Lote 06 – Materiais diversos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Fita veda rosca, 25m	360490	und	300	11,99	3.597,00
2	Serra metal, lâmina com 24 dentes	614519	und	100	12,93	1.293,00
3	Anel para luva de correr DN 75/85	13546	und	50	6,95	347,50
4	Cap soldável, 25mm	312130	und	500	1,69	845,00
5	Registro PVC 25mm, soldável VS	420012	und	50	25,03	1.251,50
6	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	601522	und	200	6,49	1.298,00
Total						**8.632,00**

Valor total máximo do Lote 06: R$ 8.632,00 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo parcelado, deverá se dar no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra e ser efetuada no Município de Mercedes/PR, junto à sede do Departamento de Água e Esgoto ou local a ser indicado pela contratante;

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.3. A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria demandante, a fim de que possa ser acompanhada pelo profissional responsável;

4.4. Conforme descritivo dos objetos, só serão aceitos itens com a verificação de qualidade de acordo com a as exigências da norma da ABNT NBR 5648 e com as respectivas referências normativas;

4.5. Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos relacionadas na descrição dos itens;

4.6. Para os itens passíveis de validade, é necessário que, na data da entrega, possuam validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

4.7. O Município de Mercedes se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores às exigidas, prazos de validade inferiores ao definido acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado;

4.8. Fica a cargo do Município de Mercedes, através do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega;
4.9. Todas as despesas relacionadas a frete, embalagem, encargos e/ou impostos deverão ser inclusas no preço apresentado na proposta e em hipótese alguma poderão ser acrescidos quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
4.10. Marcas mencionadas apenas a título de referência para os produtos: Tigre, Amanco, Fortlev, Multilit ou similares, de qualidade igual ou superior.

Subcontratação
4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
4.13. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
4.14. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
4.15. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto à sede do Departamento de Água e Esgoto, localizada na Avenida João XXIII, nº 672, Centro, no Município de Mercedes/PR ou outro local eventualmente indicado na Ordem de Compras;
5.4. Para os itens passíveis de validade, na data de entrega, deverão possuir validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;
7.10.2. a data da emissão;
7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.10.5. o valor a pagar; e
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 169.652,70 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui objeto de baixo valor e complexidade, de modo que restou dispensada a elaboração da análise de riscos, ainda que tenha sido a aquisição precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 333903024
Fonte de recurso: 055
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 01 de julho de 2025.

Camila A. Beyer

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos

incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.
Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"
O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.
Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.
Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.
Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.
A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.
Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.
Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o

exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.
Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.
Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.
Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.
Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.
Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.
Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Fonte: www.comprapr.com.br
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

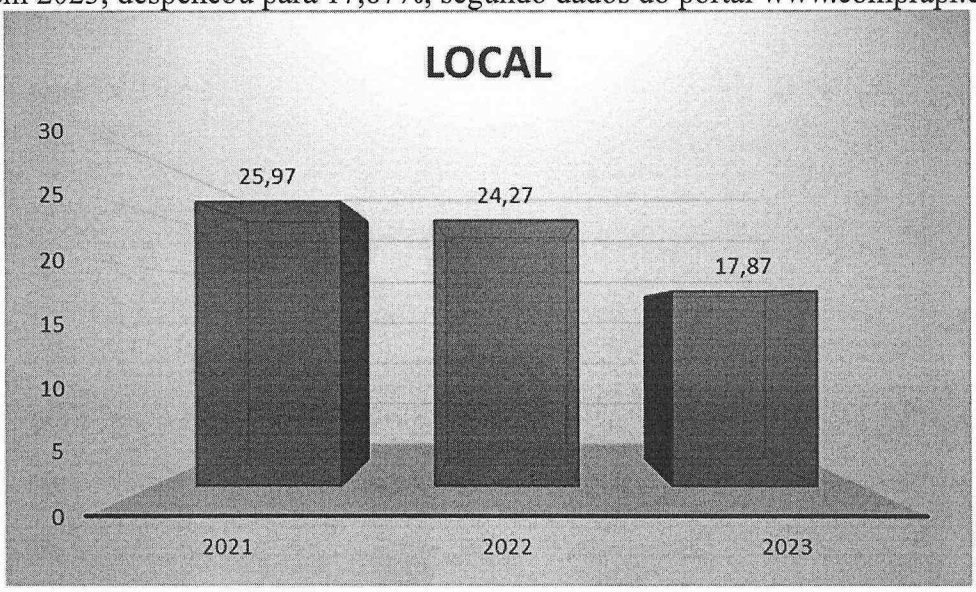

O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

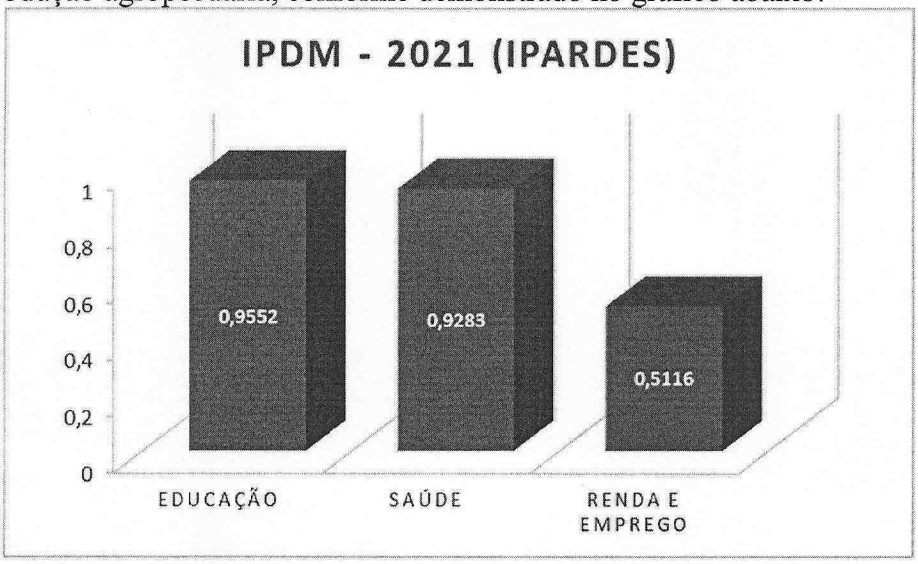

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.
Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:
"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."
"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."
O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.
Por isso a partir do valor de R$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*
caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."
Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a*

contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios

informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.
De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.
A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.
A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.
Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:
O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.
Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.
Tomando por base o faturamento de R$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.
Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.
O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.
Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.
Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo

implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22

Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos

objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 01 de julho de 2025.

Camila A. Beyer

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:
Aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 169.652,70 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: *xx de xxxx de 20xx.*
Horário: xx*hxxmin (xxxxxx)*
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: ABERTO

0. DO OBJETO

0.1. O objeto da presente licitação é a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

0.2. A licitação será dividida em 06 (seis) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Pag. 1880

Ass.

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

1.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).

1.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Por microrregião 022 – Toledo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: o território formado pelos municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi (art. 50-B, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073, de 2024).

1.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

1.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 3.5.4, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

1.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 3.5.4, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

1.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 3.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

1.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Pag. 133

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2. e 1.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2. e 1.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1. e 6.13.1. deste Edital.

2.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4. ou 2.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Pag. 134

Ass.

2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor unitário do item;

3.1.2. Marca;

3.1.3. Fabricante;

3.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

3.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

3.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pag. 135

Ass.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo)*.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.13. , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Pag. 136

Ass.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

4.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 137
Ass.

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.5.1. e 2.6. deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

5.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

5.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Pag. 138
Ass.

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

5.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

5.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

5.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

5.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

5.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

5.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

5.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

5.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

5.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e

Pag. 139

Ass.

funcionalidades previstas na PoC.

5.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

entrega das propostas.

6.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

Pag. 140

Ass.

6.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 76.13.1. .

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

6.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Pag. 14
Ass.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1. , 8.1.2. e 8.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4. , 8.1.5. , 8.1.6. , 8.1.7. e 8.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1. , 8.1.2. e 8.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4. , 8.1.5. , 8.1.6. , 8.1.7. e 8.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1. , 8.1.2. e 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

Pag. 44 Ass.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – Tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	481429	pç	4	702,60	2.810,40
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	481325	und	350	172,12	60.242,00
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	481325	und	70	208,16	14.571,20
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	368828	und	5	438,96	2.194,80
Total						**79.818,40**

Valor total máximo do Lote 01: R$ 79.818,40 (setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Lote 02 – Luvas e tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	407295	pç	20	21,45	429,00
2	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	374300	pç	150	18,79	2.818,50
3	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	302845	pç	10	325,85	3.258,50
4	Luva 25mm soldável	265029	pç	500	1,43	715,00
5	Luva 32mm soldável	265027	pç	150	3,97	595,50
6	Luva 40mm soldável	247693	pç	150	7,40	1.110,00
7	Luva 50mm soldável	247695	pç	150	6,10	915,00

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
8	Luva 60mm soldável	245144	pç	150	22,25	3.337,50
9	Luva de correr 32mm PVC; com anel	389647	pç	30	30,27	908,10
10	Luva de correr 40mm PVC; com anel	377772	pç	30	36,93	1.107,90
11	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	449357	pç	10	1.102,05	11.020,50
12	Luva Galvanizada F/F de 4"	352968	pç	10	191,73	1.917,30
13	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	449357	unid	30	420,30	12.609,00
Total						**40.741,80**

Valor total máximo do Lote 02: R$ 40.741,80 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

Lote 03 – Curvas e joelhos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Curva PVC 60 mm	470196	pç	100	53,30	5.330,00
2	Curva 90° PVC 25mm	374260	pç	50	4,34	217,00
3	Curva PVC 32mm	470196	pç	100	10,51	1.051,00
4	Curva PVC 40mm	470196	pç	50	22,57	1.128,50
5	Curva PVC 50mm	470196	pç	50	21,85	1.092,50
6	Joelho 90° PVC 25mm	462378	pç	500	1,39	695,00
7	Joelho 90° PVC 32mm	240421	pç	50	4,57	228,50
8	Joelho 90° PVC 40mm	398760	pç	50	8,72	436,00
9	Joelho 90° PVC 50mm	398410	pç	50	9,27	463,50
10	Joelho 90° PVC 60mm	263803	pç	100	29,00	2.900,00
11	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	462382	pç	500	13,29	6.645,00
12	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	462387	pç	250	6,86	1.715,00
13	Joelho 45° PVC 25mm soldável	380401	pç	50	2,41	120,50
Total						**22.022,50**

Valor total máximo do Lote 03: R$ 22.022,50 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Lote 04 – Uniões e Niples

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	União galvanizada 1	295735	pç	30	59,05	1.771,50

Pag. 143

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
	polegada					
2	União galvanizada 1 ½ polegada	453474	pç	30	87,97	2.639,10
3	União galvanizada 2 polegadas	424526	pç	30	117,32	3.519,60
4	Niple galvanizado 1 ½ polegada	287433	pç	50	22,33	1.116,50
5	Niple galvanizado 2 polegadas	306661	pç	50	31,83	1.591,50
6	Niple duplo galvanizado 1 polegada	306661	pç	30	9,21	276,30
7	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	319881	pç	50	9,60	480,00
Total						**11.394,50**

Valor total máximo do Lote 04: R$ 11.394,50 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – Adesivos plásticos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Adesivo plástico, 850g	486417	und	50	116,27	5.813,50
2	Adesivo plástico, 175 g	486417	und	50	24,60	1.230,00
Total						**7.043,50**

Valor total máximo do Lote 05: R$ 7.043,50 (sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Lote 06 – Materiais diversos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Fita veda rosca, 25m	360490	und	300	11,99	3.597,00
2	Serra metal, lâmina com 24 dentes	614519	und	100	12,93	1.293,00
3	Anel para luva de correr DN 75/85	13546	und	50	6,95	347,50
4	Cap soldável, 25mm	312130	und	500	1,69	845,00
5	Registro PVC 25mm, soldável VS	420012	und	50	25,03	1.251,50
6	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	601522	und	200	6,49	1.298,00
Total						**8.632,00**

Valor total máximo do Lote 06: R$ 8.632,00 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

1.2 Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.5.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7 Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2 Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 A entrega do objeto por parte da contratada, de modo parcelado, deverá se dar no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra e ser efetuada no Município de Mercedes/PR, junto à sede do Departamento de Água e Esgoto ou local a ser indicado pela contratante;
4.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
4.3 A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria demandante, a fim de que possa ser acompanhada pelo profissional responsável;
4.4 Conforme descritivo dos objetos, só serão aceitos itens com a verificação de qualidade de acordo com a as exigências da norma da ABNT NBR 5648 e com as respectivas referências

Pag. 114
Ass.

normativas;
4.5 Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos relacionadas na descrição dos itens;
4.6 Para os itens passíveis de validade, é necessário que, na data da entrega, possuam validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
4.7 O Município de Mercedes se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores às exigidas, prazos de validade inferiores ao definido acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado;
4.8 Fica a cargo do Município de Mercedes, através do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega;
4.9 Todas as despesas relacionadas a frete, embalagem, encargos e/ou impostos deverão ser inclusas no preço apresentado na proposta e em hipótese alguma poderão ser acrescidos quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
4.10 Marcas mencionadas apenas a título de referência para os produtos: Tigre, Amanco, Fortlev, Multilit ou similares, de qualidade igual ou superior.

Subcontratação
4.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
4.13 A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
4.14 Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
4.15 Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega
5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Compras, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto à sede do Departamento de Água e Esgoto, localizada na Avenida João XXIII, nº 672, Centro, no Município de Mercedes/PR ou outro local eventualmente indicado na Ordem de Compras;
5.4 Para os itens passíveis de validade, na data de entrega, deverão possuir validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica
5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato
6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
6.8 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.9 O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos

Pag. 145
Ass.

administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento

Pag. 116

Ass.

e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.10.1. o prazo de validade;
7.10.2. a data da emissão;
7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.10.5. o valor a pagar; e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento
7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Pag. 1147
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

causados à Administração.
7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Pag. 118
Ass.

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 169.652,70 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1 A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

(casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui objeto de baixo valor e complexidade, de modo que restou dispensada a elaboração da análise de riscos, ainda que tenha sido a aquisição precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 333903024
Fonte de recurso: 055

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1 Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1 A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2 Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da

Pag. 119
Ass.

licitação;

12.3.3 A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4 Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1 O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2 Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4 Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 01 de julho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de

Pag. 150

Ass.

Rondônia, aponta o seguinte:
"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a

Pag. 161

Ass.

intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.
De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.
Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"
O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.
Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.
Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.
Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.
A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.
Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.
Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.
Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE
Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:
5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:
A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.
Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.
Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.
Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES

Pag. 162
Ass.

	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.
É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.
Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.
Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

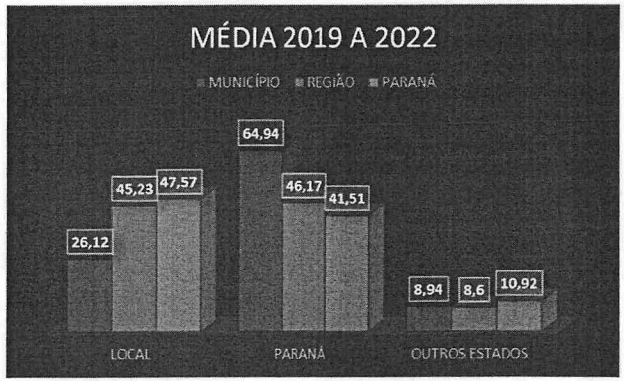

Fonte: www.comprapr.com.br
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

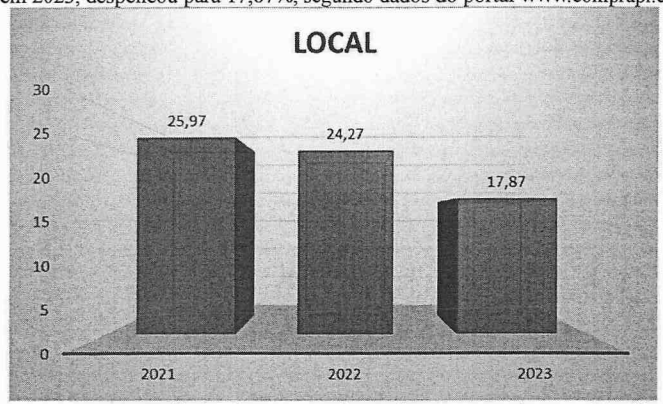

O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.
Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

Pag. 153
Ass.

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

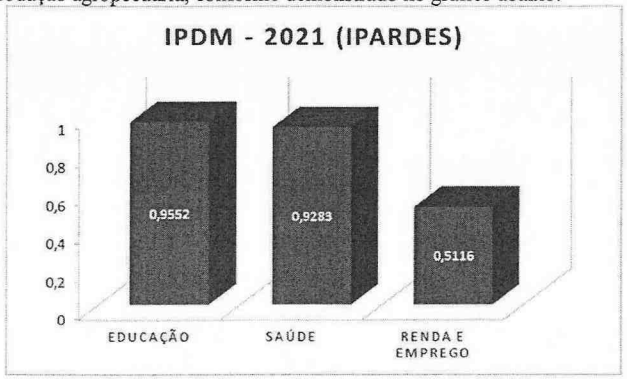

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.
Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:
"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."
O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.
Por isso a partir do valor de R$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Pag. 164
Ass.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*
caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."
Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *"Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."*
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *"Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*
Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:
Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.
Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.
De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.
A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.
Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:
Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.
De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.
A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.
A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.
Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

Pag. 166
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO	MICRORREGIÃO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9

Pag. 196

Ass.

Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Pag. 151

Ass.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: _____.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
A presente contratação justifica-se diante da necessidade de atender à demanda SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e demais secretarias que compõem a esfera municipal. Este, desempenha papel fundamental no fornecimento de água potável à população municipal, realizando diariamente serviços de manutenção, reparo e ampliação das redes de captação e distribuição de água, a fim de garantir o atendimento contínuo e regular de água de qualidade. Essas atividades são essenciais para assegurar o fornecimento adequado de água à população, atendendo tanto às demandas ordinárias quanto a eventuais situações emergenciais, tais como reparos e manutenções imprevistas.
Diante disso, a aquisição pretendida tem como objetivo atender a essa necessidade operacional de forma eficaz e eficiente, permitindo a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. Além disso, a falta de insumos essenciais comprometeria a agilidade e a capacidade de atendimento do SEMAE, resultando em atrasos e possíveis interrupções no fornecimento de água à população, o que poderia impactar negativamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.
Portanto, a aquisição desses materiais é de suma importância para garantir a continuidade das operações de manutenção e melhoria das redes de água, bem como para assegurar o atendimento à demanda crescente e às exigências de qualidade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A entrega do objeto por parte da contratada, de modo parcelado, deverá se dar no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra e ser efetuada no Município de Mercedes/PR, junto à sede do Departamento de Água e Esgoto ou local a ser indicado pela contratante;

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria demandante, a fim de que possa ser acompanhada pelo profissional responsável;

Conforme descritivo dos objetos, só serão aceitos itens com a verificação de qualidade de acordo com a as exigências da norma da ABNT NBR 5648 e com as respectivas referências normativas;

Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos relacionadas na descrição dos itens;

Para os itens passíveis de validade, é necessário que, na data da entrega, possuam validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

O Município de Mercedes se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas, especificações inferiores às exigidas, prazos de validade inferiores ao definido acima, bem como eventuais quantitativos excedentes em relação ao previamente solicitado;

Fica a cargo do Município de Mercedes, através do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, efetuar a inspeção dos itens no ato da entrega e determinar eventual recusa por falhas e vícios acima citados, não cabendo ao fornecedor pleito quanto a custas de transporte e frete para retorno e nova entrega;

Todas as despesas relacionadas a frete, embalagem, encargos e/ou impostos deverão ser inclusas no preço apresentado na proposta e em hipótese alguma poderão ser acrescidos quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

Marcas mencionadas apenas a título de referência para os produtos: Tigre, Amanco, Fortlev, Multilit ou similares, de qualidade igual ou superior.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pag. 158
Ass.

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação

Indique os quantitativos:

1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	pç	4
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	unid	350
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	unid	70
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	unid	5
5	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	pç	20
6	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	pç	150
7	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	pç	10
8	Luva 25mm soldável	pç	500
9	Luva 32mm soldável	pç	150
10	Luva 40mm soldável	pç	150
11	Luva 50mm soldável	pç	150
12	Luva 60mm soldável	pç	150
13	Luva de correr 32mm PVC; com anel	pç	30
14	Luva de correr 40mm PVC; com anel	pç	30
15	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	und	10
16	Luva Galvanizada F/F de 4"	pç	10
17	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	pç	30
18	Curva PVC 60 mm	pç	100
19	Curva 90° PVC 25mm	pç	50
20	Curva PVC 32mm	pç	100
21	Curva PVC 40mm	pç	50
22	Curva PVC 50mm	pç	50
23	Joelho 90° PVC 25mm	pç	500
24	Joelho 90° PVC 32mm	pç	50
25	Joelho 90° PVC 40mm	pç	50

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

26	Joelho 90° PVC 50mm	pç	50
27	Joelho 90° PVC 60mm	pç	100
28	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	pç	500
29	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	pç	250
30	Joelho 45° PVC 25mm soldável	pç	50
31	União galvanizada 1 polegada	pç	30
32	União galvanizada 1 ½ polegada	pç	30
33	União galvanizada 2 polegadas	pç	30
34	Niple galvanizado 1 ½ polegada	pç	50
35	Niple galvanizado 2 polegadas	pç	50
36	Niple duplo galvanizado 1 polegada	pç	30
37	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	pç	50
38	Adesivo plástico, 850g	und	50
39	Adesivo plástico, 175 g	und	50
40	Fita veda rosca, 25m	und	300
41	Serra metal, lâmina com 24 dentes	und	100
42	Anel para luva de correr DN 75/85	und	50
43	Cap soldável, 25mm	pç	500
44	Registro PVC 25mm, soldável VS	pç	50
45	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	pç	200

Classificação dos bens/serviços:
(X) Comuns. **( ) Especiais.**
(X) Continuado. **( ) Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(X) Plurianual **( ) Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

Pag. 159

Ass.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis,

e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de processo licitatório (Pregão) para aquisição dos materiais

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 foi a única identificada no presente estudo. Esta, mostra-se viável, tendo em vista que atenderá de forma satisfatória e econômica a demanda da Administração, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 169.652,70

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores e pesquisas de preços em sites da Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.° 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.° 073, de 2024, do Decreto Municipal n.° 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.° 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.° 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Considerando que só houve a identificação de uma solução viável, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos materiais, os quais são essenciais para a continuidade fornecimento de água potável à população, serviços estes prestados pelo SEMAE e que não podem ser interrompidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1° do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 45 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de 40 contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda do Departamento, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pag. 160
Ass.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva os resultados esperados:
A presente aquisição tem como objetivo garantir o adequado fornecimento de água tratada à população do Município de Mercedes/PR, além de proporcionar melhorias em redes de captação e ligações de água.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva as providências prévias:
Não há providência prévia a ser tomada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva impactos e medidas:
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.° 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.° 034, de 2023.
( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.
Justificativa: A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade, tornando desnecessária sua adoção.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)
Posicionamento conclusivo: o processo licitatório para aquisição de materiais a fim de suprir as necessidades do Departamento do SEMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, é necessário, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável.
Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.° 12.527/2011 e da Lei n.° 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná. 26 de junho de 2025.

Jacson Marcos Lucian
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Pag. 161
Ass.

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-0033
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação justifica-se diante da necessidade de atender à demanda SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e demais secretarias que compõem a esfera municipal. Este, desempenha papel fundamental no fornecimento de água potável à população municipal, realizando diariamente serviços de manutenção, reparo e ampliação das redes de captação e distribuição de água, a fim de garantir o atendimento contínuo e regular de água de qualidade. Essas atividades são essenciais para assegurar o fornecimento adequado de água à população, atendendo tanto às demandas ordinárias quanto a eventuais situações emergenciais, tais como reparos e manutenções imprevistas. Diante disso, a aquisição pretendida tem como objetivo atender a essa necessidade operacional de forma eficaz e eficiente, permitindo a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. Além disso, a falta de insumos essenciais comprometeria a agilidade e a capacidade de atendimento do SEMAE, resultando em atrasos e possíveis interrupções no fornecimento de água à população, o que poderia impactar negativamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a aquisição desses materiais é de suma importância para garantir a continuidade das operações de manutenção e melhoria das redes de água, bem como para assegurar o atendimento à demanda crescente e às exigências de qualidade.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01 – Tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 110 mm (DN100/110)	481429	pç	4	702,60	2.810,40
2	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN60/50); classe 15	481325	und	350	172,12	60.242,00
3	Tubo JE PBA; barra de 6m; 1ª linha; 60 mm (DN50/60); classe 20	481325	und	70	208,16	14.571,20
4	Tubo PVC PBA JE; barra de 6m; 1ª linha; 85mm; classe 15	368828	und	5	438,96	2.194,80
Total						**79.818,40**

Valor total máximo do Lote 01: R$ 79.818,40 (setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Lote 02 – Luvas e tubos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel	407295	pç	20	21,45	429,00
2	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com anel	374300	pç	150	18,79	2.818,50
3	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel	302845	pç	10	325,85	3.258,50
4	Luva 25mm soldável	265029	pç	500	1,43	715,00
5	Luva 32mm soldável	265027	pç	150	3,97	595,50
6	Luva 40mm soldável	247693	pç	150	7,40	1.110,00
7	Luva 50mm soldável	247695	pç	150	6,10	915,00
8	Luva 60mm soldável	245144	pç	150	22,25	3.337,50
9	Luva de correr 32mm PVC; com anel	389647	pç	30	30,27	908,10
10	Luva de correr 40mm PVC; com anel	377772	pç	30	36,93	1.107,90
11	Tubo Aço Galvanizado 4"X6M Parede 3,75MM NBR 5580, 6 metros;	449357	pç	10	1.102,05	11.020,50
12	Luva Galvanizada F/F de 4"	352968	pç	10	191,73	1.917,30

Pag. 1662

Ass.

13	Tubo galvanizado 2" NBR5580, 6 metros	449357	unid	30	420,30	12.609,00
Total						**40.741,80**

Valor total máximo do Lote 02: R$ 40.741,80 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

Lote 03 – Curvas e joelhos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Curva PVC 60 mm	470196	pç	100	53,30	5.330,00
2	Curva 90° PVC 25mm	374260	pç	50	4,34	217,00
3	Curva PVC 32mm	470196	pç	100	10,51	1.051,00
4	Curva PVC 40mm	470196	pç	50	22,57	1.128,50
5	Curva PVC 50mm	470196	pç	50	21,85	1.092,50
6	Joelho 90° PVC 25mm	462378	pç	500	1,39	695,00
7	Joelho 90° PVC 32mm	240421	pç	50	4,57	228,50
8	Joelho 90° PVC 40mm	398760	pç	50	8,72	436,00
9	Joelho 90° PVC 50mm	398410	pç	50	9,27	463,50
10	Joelho 90° PVC 60mm	263803	pç	100	29,00	2.900,00
11	Joelho PVC 25mm x 3/4 com bucha de latão	462382	pç	500	13,29	6.645,00
12	Joelho PVC 25mm x 1/2 com bucha de latão	462387	pç	250	6,86	1.715,00
13	Joelho 45° PVC 25mm soldável	380401	pç	50	2,41	120,50
Total						**22.022,50**

Valor total máximo do Lote 03: R$ 22.022,50 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Lote 04 – Uniões e Niples

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	União galvanizada 1 polegada	295735	pç	30	59,05	1.771,50
2	União galvanizada 1 ½ polegada	453474	pç	30	87,97	2.639,10
3	União galvanizada 2 polegadas	424526	pç	30	117,32	3.519,60
4	Niple galvanizado 1 ½ polegada	287433	pç	50	22,33	1.116,50
5	Niple galvanizado 2 polegadas	306661	pç	50	31,83	1.591,50

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6	Niple duplo galvanizado 1 polegada	306661	pç	30	9,21	276,30
7	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas	319881	pç	50	9,60	480,00
Total						**11.394,50**

Valor total máximo do Lote 04: R$ 11.394,50 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – Adesivos plásticos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Adesivo plástico, 850g	486417	und	50	116,27	5.813,50
2	Adesivo plástico, 175 g	486417	und	50	24,60	1.230,00
Total						**7.043,50**

Valor total máximo do Lote 05: R$ 7.043,50 (sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Lote 06 – Materiais diversos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
1	Fita veda rosca, 25m	360490	und	300	11,99	3.597,00
2	Serra metal, lâmina com 24 dentes	614519	und	100	12,93	1.293,00
3	Anel para luva de correr DN 75/85	13546	und	50	6,95	347,50
4	Cap soldável, 25mm	312130	und	500	1,69	845,00
5	Registro PVC 25mm, soldável VS	420012	und	50	25,03	1.251,50
6	Torneira de jardim, cor preta, plástico, 1/2"-3/4"	601522	und	200	6,49	1.298,00
Total						**8.632,00**

Valor total máximo do Lote 06: R$ 8.632,00 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):
O quantitativo foi estudado e confrontado com a necessidade da Municipalidade pelo período estimado de 12 (doze) meses, no que tange ao Departamento do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a ser adquirido conforme a necessidade, seguindo a atual demanda do Município e de acordo com a projeção estimada.

Pag. 163

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R$ 169.652,70 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 21 de julho de 2025
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: ( ) SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: **02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.** **Elemento de despesa: 333903024** **Fonte de recurso: 055**
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM ( ) NÃO Justificativa (se for o caso): Item de baixo valor e complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mercedes-PR, 26 de junho de 2025 _____ **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian Assinatura: _____

Pag. 164 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Pag. 169
Ass.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Pag. 166
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
iv) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
v) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Pag. 167
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes* contraentes.

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem*

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 333903024
Fonte de recurso: 055

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pag. 163
Ass.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.° 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.° 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Município de Mercedes	**Xxxxx**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx	**Xxxx**

x

Pag. 169

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de julho de 2025

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.07.04 16:10:50 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 04 de julho de 2025.

EDSON KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.04 16:11:22 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 122/2025

Mercedes, 07 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 333903024
Fonte de recurso: 055

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON KNAUL:88632350900
Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.07 16:12:04 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 [illegible]:03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de diversos materiais (tubos PVC, luvas de correr, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços inerentes.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico, conforme pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 63 a 68 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 55 a 62 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 54 do

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
		Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Não houve alteração
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusiva para ME's e EPP's; Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco	Não se aplica	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 3 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Sim	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de	Não se aplica	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5 do ETP

Mercedes/PR, em 08 de julho de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio